

Sarem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 240

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.

CGC 00.000.000/0001-91

78/09

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A., REALIZADA EM 18.10.78

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às onze horas, sob a presidência do Dr. Karlos Rischbieter, reuniu-se o Conselho de Administração, encontrando-se presentes os Conselheiros Drs. Carloman da Silva Oliveira, Ernesto Albrecht, Francisco Oswaldo Neves Dornelles, Oswaldo Roberto Colín e Roberto Teixeira da Costa, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete da Presidência, Sr. Nilson Miranda Motta.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que o assunto a considerar era a participação acionária do Banco na "holding" que assumirá o controle acionário da RIOCELL - RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL. Discutido o assunto, ficou acertado que a participação do Banco do Brasil se situará, em valores globais, em torno de Cr\$ 1.170 milhões, inclusive mediante conversão de créditos de terceiros. Em complemento, foi aprovada a indicação do Sr. Alcides Benetti Covolo e do Diretor Walter Peracchi Barcellos para participa-

rem da Diretoria da "holding", sem percepção de quaisquer vantagens remuneratórias.

Em seguida, foi apreciada a possibilidade de limitação estatutária das participações acionárias do Banco em outras empresas, cuja decisão final ficou adiada para nova oportunidade.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, ass.) Nilson Miranda Motta, Chefe do Gabinete da Presidência, mandei lavrar a presente ATA que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICADO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 8.329.

Brasília, 30 de novembro de 1978

WALDIR PEIXOTO

Secretário-Geral

(Nº 17904 - 13-12-78 - Cr\$550,00)

ass.:)

Karlos Rischbieter
Carloman da Silva Oliveira
Ernesto Albrecht
Francisco Oswaldo Neves Dornelles
Oswaldo Roberto Colín
Roberto Teixeira da Costa

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 212, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo n.º 318.926-72, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra contígua a faixa de domínio e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116, trecho Santa Guilhermina - Parada Modelo, entre as estacas 0 - 902, numa extensão de 18,040 Km, conforme desenhos que se encontram depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos

e Projetos do D.N.E.R. — Ademar Ribeiro da Silva.

PORTARIA N.º 213, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo n.º 24.189-77, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-476-PR, trecho Curitiba - Araucária (Duplicação), entre as estacas 127 + 11 00 - 0 = 0 - 528 + 11,50, numa extensão de 13,100 km, conforme

projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria n.º DR. P. 136 de 1978 e consoante desenhos números PEET. 4.060-78 até PEET. 4.068-78 que baixam com o supra citado processo. — Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIA N.º 214, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo n.º 444.678-73, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra medindo 2.737,477m² (contigua a faixa de domínio) e benfeitorias porventura nela en-

contradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116-RS, trecho Porto Alegre - Divisa RS-SC, subtrecho Travessia de Caxias do Sul, entre as estacas 120 e 130 no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, propriedade atribuída ao Condomínio de Angelo Antonio Scola. Adelfino Demori e Arlindo José Caselani, conforme desenhos que se encontram depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER. — Adhemar Ribeiro da Silva.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA N.º 3.864, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 14 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

Designar o Agente Administrativo, Almir Braga Pimentel, matrícula número 2.045.155, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo Técnico, DAI-111.1 (SA) do Serviço de Atividades Auxiliares, da

Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais. — *Maurício Couto Cesar.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 512 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando os termos constantes da Portaria Interministerial nº 44, de 19 de janeiro de 1978,

RESOLVE:

1. Fixar os fretes e demais adicionais, relativos ao transporte de trigo importado, referentes aos embarques programados para o mês de dezembro de 1978, conforme relação anexa.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

FRETES E DEMAIS ADICIONAIS RELATIVOS AO TRANSPORTE DE TRIGO IMPORTADO

MÊS DE DEZEMBRO/78

NAVIO:	FROTASIRIUS
QUANTIDADE:	34.000 MT - 5% MOLOO
PROCEDÊNCIA:	US Gulf
DESTINO:	RECIFE - 20.000 MT
	SALVADOR - 14.000 MT
EMPRESA:	FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S/A.
FRETE:	US\$17,90/LT base 1/1
ADICIONAIS:	US\$0,50/LT por porto adicional de carga e/ou descarga
NAVIO:	DOCEBARRA
QUANTIDADE:	40.000 MT - 5% MOLOO
PROCEDÊNCIA:	ANTWERPIA - LA PALLICE
DESTINO:	SANTOS - 34.000 MT
	RIO - 6.000 MT
EMPRESA:	VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A.
FRETE:	US\$13,20/LT base 1/1
ADICIONAIS:	US\$0,50/LT por porto adicional de carga e/ou descarga
NAVIO:	AMPHIOPE
QUANTIDADE:	24.000 MT - 5% MOLOO
PROCEDÊNCIA:	US Gulf
DESTINO:	ITAQUI - 4.000 MT
	FORTALEZA - 10.000 MT
	BELÉM - 10.000 MT
EMPRESA:	CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO S/A.
FRETE:	US\$20,30/LT base 1/3
ADICIONAIS:	US\$0,60/LT por porto adicional de carga
	US\$0,35/LT por porto adicional de descarga
NAVIO:	RIO BRAVO
QUANTIDADE:	19.000 MT - 5% MOLOO
PROCEDÊNCIA:	US Gulf
DESTINO:	FORTALEZA - 10.000 MT
	MANAUS - 5.000 MT
	BELÉM - 4.000 MT
EMPRESA:	CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO S/A.
FRETE:	US\$29,60/LT base 1/1
ADICIONAIS:	US\$0,60/LT por porto adicional de carga
	US\$0,85/LT por porto adicional de descarga
NAVIO:	NEW WESTMINSTER CITY
QUANTIDADE:	24.000 MT - 5% MOLOO
PROCEDÊNCIA:	US Gulf
DESTINO:	MACEIÓ - 10.000 MT
	SALVADOR - 14.000 MT
EMPRESA:	SOC. BRASILEIRA DE TRANSPORTES DE GRANÉIS LTDA.
FRETE:	US\$21,10/LT base 1/1
ADICIONAIS:	US\$0,60/LT por porto adicional de carga
	US\$0,85/LT por porto adicional de descarga
NAVIO:	DOLORES DE PLANDOLIT
QUANTIDADE:	15.000 MT - 5% MOLOO

PROCEDÊNCIA: US Gulf
 DESTINO: RIO - 15.000 MT
 VITÓRIA - 10.000 MT
 EMPRESA: CIA. DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR
 FRETE: US\$20,00/LT base 1/1
 ADICIONAIS: US\$0,60/LT por porto adicional de carga
 US\$0,85/LT por porto adicional de descarga
 NAVIO: AUGUST PACIFIC
 QUANTIDADE: 45.000 MT - 5% MOLLOO
 PROCEDÊNCIA: US Gulf
 DESTINO: SANTOS - 35.000 MT
 RIO - 10.000 MT
 EMPRESA: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A. - DOCENAVE
 FRETE: US\$13,60/LT base 1/1
 ADICIONAIS: US\$0,50/LT por porto adicional de carga e/ou descarga
 NAVIO: GLAFKI
 QUANTIDADE: 24.000 - 5% MOLLOO
 PROCEDÊNCIA: ANTWERPIA - LA PALLICE
 DESTINO: RIO
 EMPRESA: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A. - DOCENAVE
 FRETE: US\$16,20/LT base 1/1
 ADICIONAIS: US\$0,60/LT por porto adicional de carga
 US\$0,85/LT por porto adicional de descarga
 OBSERVAÇÃO: Complementando a programação referente ao mês de novembro/78 incluímos:

NAVIO: LEFTHERO
 QUANTIDADE: 19.000 MT - 5% MOLLOO
 PROCEDÊNCIA: US Gulf
 DESTINO: MANÁUS - 5.000 MT
 ITAQUI - 6.000 MT
 BELÉM - 8.000 MT
 EMPRESA: FROTA AMAZÔNICA S/A.
 FRETE: US\$28,20/LT base 1/1
 ADICIONAIS: US\$0,60/LT por porto adicional de carga
 US\$0,85/LT por porto adicional de descarga

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Secretaria de Pessoal

PORTARIA Nº 511 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, e tendo em vista o contido na CI/PP/Nº 354/78,

RESOLVE

Conceder dispensa a Armando Augustus Martins, Economista, Código LT-922.C, Referência 52, de Assistente, DAI-112.3, do Serviço de Programação e Controle, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Quadro Permanente deste Instituto.

PELLEPE DOS SANTOS JACINTO

PORTARIA Nº 512 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, e tendo em vista o contido na CI/SA/Nº 304/78,

RESOLVE

Designar Levergina Campos Martins, Bibliotecário, Código 932.B, Referência 44, para exercer as

funções de Chefe da Biblioteca, DAI-111.3, da Secretaria de Administração, do Quadro Permanente deste Instituto.

PELLEPE DOS SANTOS JACINTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº DP-297, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do artigo 18 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 538, de 23 de outubro de 1975, publicada no

Diário Oficial de 4 de novembro de 1975, e com observância do que consta do Processo número 02.181-78, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federativa do Brasil, a José da Silva Machado, matrícula número 1.289.254, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202, Classe "B", Referência 7, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto nº 78.178 de 3 de agosto de 1976. — Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz — Diretor-Geral "Pro Tempore".

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 140 de 27/10/78, publicada no D.O. de 27/11/78:

Onde se lê: ... entidades estas editadas

leia-se: ... entidades estas sediadas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 06 DE DEZEMBRO
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 872 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 81.317, de 08 de fevereiro de 1978, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977, à classe de Professor Adjunto, Código M.401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, aos Professores Assistentes, Código M.401.4, abaixo relacionados:

01. José Carlos Nobre Porciúncula
02. Dilson Vicente de Lima
03. Maria Amélia Gama da Câmara Pessoa
04. José Luiz Jardim Pedrosa

Nº 874 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o art. 2º, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do

Decreto nº 81.317, de 08 de fevereiro de 1978, à classe de Professor Adjunto, Código M.401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, ao Professor Assistente, Código M.401.4, José Gonçalves Sobrinho, com efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano. — Djalma Gomes Ribeiro, Diretor-Geral do Departamento de Pessoal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.822, DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição a Luiza Barreto Rosas, matrícula número 1.958.952, no cargo de Agente Administrativo "C", Código SA-801.4, referência 34, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Superintendência Administrativa. Processo nº 30.034-78. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1201 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Professor Assistente, código LT-M-401.4, da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior, código LT-M-400, os seguintes candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, cujo resultado foi homologado por Portaria nº 1099/78, publicada no Diário Oficial de 24 de novembro de 1978, para provimento de vagas previstas na Portaria nº 1135, de 4 de agosto de 1978, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e decorrente da Progressão Funcional para a classe de Professor Adjunto:

I - INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento de Física

Setor de Conhecimento: Física Teórica e Experimental

1. BERNARDO BUCHWEITZ
2. CARLOS ERNESTO LEVANDOWSKI

3. FERNANDO LANG DA SILVEIRA
4. LUCI IRENE ZAWISLAK
5. PAULO HENRIQUE DIONÍSIO
6. ROBERTO MICHELENA VIRGILIO DE CARVALHO
7. VICTOR HUGO GUIMARÃES
8. WALTER LAIER

II. — INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento de Ciências Sociais
Setor de Conhecimento: Sociologia

1. ELIDA RUBINI LIEDKE
2. ENNO DAGOBERTO LIEDKE FILHO
3. JACQUES ANDRÉ LEON MARRE
4. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE
5. LORENA HOLZMANN DA SILVA
6. MARIA SUZANA ARROSA SOARES
7. MILTON BINS
8. RENATO PAULO SAUL

29 A entrada em exercício, por parte dos candi-
datos ora admitidos, dar-se-á no prazo máximo de trinta (30) -
dias a contar da data da publicação desta Portaria no Diário -
Oficial.

Professor HOMERIO SÓ JOBIM

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSI-
MA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO FE-
DERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA
NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1978.

As quinze horas do dia vinte e sete do mês de outubro do ano de mil no-
vecentos e setenta e oito, na Sala das Sessões, de sua sede própria,
realizou-se, sob a Presidência do Contador NILO ANTONIO GAZIRE e com o
comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: MI-
LITINO RODRIGUES MARTINEZ, ERLY ARNO POISL, suplente do Conselheiro
João Verner Juenemann, ausente por motivo justificado, ALÉCIO ZANETTIN,
MURILO CAVALCANTI CANAVARRO - Presidente da Câmara de Contas -, BENEDIC-
TO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR, ADILSON
VOTTO BRAGA, LUIZ DIAS FERREIRA, NERI SCHUTZ, ACY CASTRILLON FERREIRA,
ELIAS MATHIAS, YNEL ALVES DE CAMARGO e LAURO DE LACERDA, a 558a. reu-
nião do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Abertos os trabalhos, foi
justificada a ausência do Conselheiro Nathanael Pedro dos Santos, e
aprovada, com pequena emenda, a ata da reunião anterior, de nº 557a. Li-
do, a seguir, o Relatório das Atividades do CFC, no período de 29.09 a
26.10.1978: "18.10 - Recebemos convite para solenidades de entrega de
uma placa de prata ao nosso Conselheiro Suplente, Contador Ataliba Ama-
deu Sevá, pela sua brilhante participação no Concurso "Prêmio IOB 1978".
O Conselho enviou felicitações em nome da Presidência e do Plenário.
26.10 - Recebemos da Comissão de Valores Mobiliários expediente, enca-
minhando a Instrução C.V.M. nº 04, que aprovou as Normas de Registro
dos Auditores Independentes naquela Comissão, bem como Notas Explicati-
vas, esclarecendo as razões que levaram o Colegiado a aprovar ditas
normas. Tais normas deverão ser publicadas, no Diário Oficial da União,
segunda-feira próxima. EXPEDIENTES DE INTERESSE DOS SENHORES CONSELHEI-
ROS: a) Ofício IGF nº 1.874, de 11.10.1978, sobre contas do exercício
de 1977, dos Conselhos Regionais de Contabilidade; b) Programa da XIII
Conferência Interamericana de Contabilidade, a se realizar na Cidade
do Panamá, nos dias 16 a 20.09.1979; c) Projeto de Lei nº 1.531-A, de
1975, que disciplinava a auditoria externa nas empresas, de autoria do
Deputado Lincoln Grillo - Rejeitado na Câmara dos Deputados. COMUNICA-
ÇÕES: Aos Senhores Conselheiros um relato sucinto das atividades do
CFC, no Setor de Auditoria: Já estão em campo, os nossos auditores, vi-
sitando os Conselhos Regionais de Contabilidade do Espírito Santo,
Bahia, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pará, Maranhão e
Amazonas, em cumprimento a uma programação previamente estabelecida, pa-
ra auditar as demonstrações contábeis, o que deverá ser feito até o fi-
nal deste exercício. No tocante à fiscalização - Programas I e II -, já
se encontram os nossos assessores administrativos em visita aos Conse-
lhos Regionais do Distrito Federal, Goiás, Ceará e Piauí, sendo que
nessa fase, aceitamos o oferecimento dos Conselhos Regionais gestores

do FIDES, ou seja Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, já
estando à nossa disposição o assessor do CRC-Rio Grande do Sul, para um
assessoramento aos CRC-Espírito Santo, Sergipe, Paraíba e Alagoas. Es-
tão, assim, sendo fielmente cumpridos todos os cronogramas pré-estabele-
cidos, seja no tocante a auditorias contábeis, seja no tocante à fisca-
lização profissional. O Conselheiro Nathanael Pedro dos Santos justifi-
ca sua ausência a esta reunião, tendo em vista pane acontecida no avião
em que viajava à esta Cidade, o que o obrigou a retornar à Vitória". OR-
DEM DO DIA: O Presidente da Câmara de Contas, Conselheiro MURILO CAVAL-
CANTI CANAVARRO, através da leitura de pareceres, transmitiu ao Plená-
rio as decisões tomadas por aquela Câmara, nos processos a seguir: 91/78.
CFC. Balancete do mês de setembro de 1978. Pela aprovação das referidas
contas, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC. 154/78.
CRC-Paraná. Orçamento para 1979. Na elaboração da proposta orçamentária
o CRC observou "in totum" a sistemática constante das Normas Contábeis.
Recorrem os membros da Câmara de Contas ao Egrégio Plenário. 143, 146 e
148/78. Abertura de créditos adicionais aos orçamentos do corrente exer-
cício dos CRC-Ceará, Paraíba e Sergipe. Pela aprovação dos créditos a-
bertos, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC. 359/77.
CRC-Bahia. Pedido de empréstimo. Seja concedido o empréstimo solicitado,
liberando-se inicialmente a importância de Cr\$ 100.000,00. Apresente o
CRC seu fluxo de caixa, até dezembro próximo, a fim de que o restante
do empréstimo seja liberado de acordo com suas necessidades. Seja provi-
denciado novo esquema de amortização para o empréstimo ora concedido,
tendo em vista que o anterior estava agregado à compra de imóvel. Incre-
mente o CRC a cobrança de anuidades em atraso. Providencie o CRC a ime-
diata contenção de despesas, até a regularização de sua situação finan-
ceira. Recorre dessa decisão ao Egrégio Plenário do CFC, na forma regi-
mental. O Plenário, examinando os recursos interpostos pela Câmara de
Contas, decidiu negar provimento, para confirmar suas deliberações. O
Conselheiro Muriilo Cavalcanti Canavarro, ainda com a palavra, deu ciên-
cia ao Plenário de que a Câmara de Contas procedeu à apreciação de dois
processos relativos a auditorias realizadas pelo CFC nos CRC-Pará e Ma-
ranhão, tendo sido expedidos ofícios aos citados CRC, com diligências,
que deverão ser respondidas no prazo de 15 dias, quando serão os proces-
sos novamente examinados pela Câmara. O segundo item da Ordem do Dia:
Projeto de Resolução que dispõe sobre registro profissional dos contábi-
listas, registro cadastral dos escritórios e expedição de documentos de
identidade profissional, teve sua discussão adiada, tendo o Senhor Pre-
sidente solicitado aos Senhores Conselheiros que se pronunciem, envian-
do sugestões. Também ficou decidido que cópia do projeto deveria ser en-
caminhada aos CRC, para pronunciamento e sugestões, até 25 de novembro
próximo. Passou-se, a seguir, aos processos em poder dos Senhores Conse-
lheiros: O Conselheiro MILITINO RODRIGUES MARTINEZ relatou o processo
245/76. CRC-São Paulo. Interessado Atílio Pieschi. Irregularidades cons-
tatadas em Parecer de Auditoria. Seja negado provimento ao recurso apre-
sentado, mantendo-se a decisão do CRC-São Paulo, que aplicou ao profis-
sional suspensão do exercício profissional por 6 meses. Aprovado. Suge-
riu o Conselheiro Militino fosse expedido ofício-circular aos Conselhos
Regionais, alertando-os para que, ao receberem, por intermédio deste
CFC, processos advindos da Comissão de Valores Mobiliários, com diligen-
cias, sejam eles tratados prioritariamente e com a máxima urgência pos-
sível. O Conselheiro ALÉCIO ZANETTIN relatou o processo 175/76. CFC. Re-
gistro de escritório contábil em Junta Comercial. Seja o processo baixa-
do em diligência, a fim de que a Assessoria colha elementos relaciona-
dos com o assunto, voltando posteriormente o processo a este Conselhei-
ro. Aprovado. O Conselheiro solicitou adiamento para os processos em
seu poder, de nºs 47/77 e 251/78, o que lhe foi concedido. O Conselhei-
ro MURILO CAVALCANTI CANAVARRO relatou o processo 246/78. CRC-RJ. Inter-
ressado Arnaldo da Silva Azevedo. Baixa de registro sem apresentação de
carteira de identidade de contabilista, por ter sido extraviada. Deva
ser concedida a baixa, desde que apresente a declaração nos termos do
modelo oficial. Aprovado. O Conselheiro BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA relatou o processo 290/78. CRC-Paraná. Interessados o Escritó-
rio Comercial Araruva S/C e William Train. O escritório funcionando sem
o registro cadastral e o profissional seu responsável técnico. Negar pro-
vimento, para confirmar a jurídica decisão proferida. Aprovado. O Conse-
lheiro ADILSON VOTTO BRAGA relatou o processo 225/78. CRC-São Paulo. In-
teressado Célio Gonçalves Luisi. Falsificação de documentos e apropria-
ção indébita de numerário. O Conselheiro solicitou a audiência do Con-
sultor Jurídico do CFC que, abordando todos os ângulos do assunto, suge-
riu novo entendimento à alínea "d" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295,
de 27.5.1946, dando-lhe dupla interpretação, ficando entendido que os da-
nos causados pela falsidade de documentos, a terceiros, teria seu enqua-

dramento, também, na referida alínea, cabendo ao Conselho dosar a pena, em função da gravidade do delito. Somos pela suspensão do profissional, enquanto estiver foragido, ou até a prescrição da referida pena. Aprovado. O Plenário decidiu que se expedisse Circular aos Regionais, enviando cópia do citado Parecer do Consultor Jurídico, onde está expresso o novo entendimento dado à alínea "d" do art. 27 do Decreto-lei 9.295/46. O Conselheiro NERI SCHUTZ relatou o processo 289/78. CRC-Paraná. Interessado Herílio Conceição Souza. Apropriação indebita de valores. Aplicada a pena prevista na Súmula 2. Somos pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento. Aprovado. O Consultor Jurídico afirmou, à ocasião, que, neste processo deveria ser aplicado o mesmo entendimento firmado no processo já relatado pelo Conselheiro Adilson Votto Braga, de nº 225/78, tendo, no entanto, o Plenário decidido que tal entendimento deveria ser considerado, a partir da abertura de novos processos, solicitando o Conselheiro Militino se fizesse um provimento nesse sentido. A Conselheira ACY CASTRILLON FERREIRA relatou o processo 173/76. Expedição de diplomas a ex-Conselheiros dos CRC-Rio Grande do Norte, Sergipe e Paraíba. Estão em condições de serem homologados. Aprovado. O Conselheiro YNEL ALVES DE CAMARGO leu o seu parecer, já aprovado pelo Plenário na reunião de 29 de setembro último, onde conclui que as demonstrações financeiras são de responsabilidade do contabilista da sociedade, relembrando o que está expresso no § 4º do art. 177 da Lei nº 6.404/76 que diz: "As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados. As notas explicativas correspondem a parte do todo denominado demonstrações financeiras. Relatou, ainda, os processos de nºs 307/78 - CRC-RJ. Interessado Antonino Gomes Crespo. Requer registro de certificado de especializações contábeis, conferido pelo Sindicato dos Contabilistas de Niterói. Os Conselhos Regionais não são competentes para proceder ao registro solicitado, competindo-lhes tão somente a fiscalização do exercício profissional e a consequente expedição da carteira de contabilista. 253 e 349/76. Sugestões do CRC-Rio de Janeiro, para alteração de projeto de Resolução que trata do registro profissional, do cadastro de escritório e da expedição de documentos de identidade profissional. Solicito sejam consultados os CRC no que tange à proposição do CRC-RJ, inclusive pedindo-lhe sugestões e que nos devolvam em tempo de podermos relatar o processo até a próxima reunião. Aprovado. O Conselheiro LAURO DE LACERDA relatou o processo 246/78. CRC-Mato Grosso. Interessado Arnaldo Moreira. Pedido de baixa com cancelamento de débitos. O CRC deferiu a pretensão do contabilista. Opino no sentido de ser mantida a decisão proferida pelo Plenário do CRC. Aprovado. A seguir, usou da palavra o Consultor Jurídico do CFC, José Washington Coelho, que prestou amplos esclarecimentos sobre os problemas e as dificuldades que poderiam se apresentar na Área dos Conselhos Regionais, quando do preenchimento das guias expedidas pelo Computador, para cobrança da dívida ativa. Visando a oferecer uma orientação a nível de análise para execução, elaborou ele parecer que, em virtude de suas repercussões, julgou oportuno submeter ao Plenário, especialmente para o fim de alcançar fórmula capaz de expressar consenso. Não é a primeira vez que, no exercício das funções de Consultor, solicitava a cooperação dos Senhores Conselheiros, sendo certo que essa política de confecção aberta de pareceres sempre possibilitou excelente resultado, diminuindo-se a margem de erro que sempre ronda o trabalho humano. Lido o parecer e realçado os pontos controversos, pronunciaram-se os Conselheiros Militino Rodrigues Martinez, Alécio Zanettim e Neri Schutz, formulando sugestões que, após várias discussões, foram aprovadas e imediatamente incorporadas ao parecer. Em assim sendo o entendimento aprovado pelo Plenário é o seguinte: A correção monetária só será aplicada a partir do 1º trimestre do ano civil seguinte ao que a anuidade é devida. Todo pagamento de tributo feito com atraso deverá ser acrescido de "juros moratórios" à razão de 1% ao mês, contados do vencimento e calculados sobre o valor originário. É evidente que originário é o valor da anuidade até 31 de março, isto é, sem o acréscimo resultante da multa de 100%. Neste caso, como se trata de juros moratórios, a contagem se inicia no dia seguinte ao do vencimento. Deliberou, ainda, o Plenário, enviar cópia do parecer aos Conselhos Regionais. INTERESSE GERAL: O Conselheiro Eraldo Poisl comunicou ao Plenário que, no período de 12 a 15 de setembro último, integrou a Delegação Brasileira, em Santiago - Chile - presente à IX Jornada de Ciências Econômicas do Cone Sul. O Presidente agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros e as dezoito horas, encerrou a reunião. A presente ata foi por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada pelo Plenário, vai assinada por mim e pelo Presidente NILO ANTONIO GAZIRE.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA-7ª
AR-068-78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7ª Região, constituída pela Portaria nº 07-78 da Junta Administrativa Federal em 26 de janeiro de 1978, nos termos da Portaria MTb 3043 de 17 de janeiro de 1978;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário desta Junta Administrativa Regional, na sessão realizada no dia 24 de novembro de 1978 resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965:

a) Registro Definitivo

Nº 9.178 — Marly Negreiros; Nº 9.179 — Antônio João de Oliveira Viana, Nº 9.180 — Fernando Lopes Nunes Ferreira; Nº 9.181 — Allyrio Paulo Andrade de Souza; Nº 9.182 — Elisa Simões Ribeiro; Nº 9.183 — Nilda Nunes Gomes; Nº 9.184 — Mathilde Azoubel Rodrigues; Nº 9.185 — Sérgio Christiano Abreu Mendonça D'Ávila; Nº 9.186 — Carlos Richer; Nº 9.187 — Hugo Wilches Schuback; Nº 9.188 — Carlos Alberto Gonçalves de Azevedo; Nº 9.189 — Gildeth Ferreira Romano; Nº 9.190 — Almir Pereira Machado; Nº 9.191 — Luiz Antônio Greco; Nº 9.192 — Paulo Martorelli Luz; Nº 9.193 — Carlos Roberto Fernandes de Queiroz; Nº 9.194 — Marcos Geraldo Pacheco; Nº 9.195 — Regina de Freitas; Nº 9.196 — José Carlos da Silva Pinheiro; Nº 9.197 — Carlos Alberto Pires Galvão Hemais; Nº 9.198 — Helena Camilo Talar; Nº 9.199 — M. Gierszonowicz; Nº 9.200 — Idal Gass, Nº 9.201 — Roberto Loureiro; Nº 9.202 — Hamilton André de Oliveira; Nº 9.203 — Flávio do Nascimento Sardinha; Nº 9.204 — Masa U Oguro; Nº 9.205 — Aldeia Carvalho Bassin; Nº 9.206 — Vilma Gomes da Rocha; Nº 9.207 — José Clemente Netto Hofmeister.

b) Registro Provisório (Válido pelo prazo de um ano)

Nº RP-3108 — Roberto Cesarino; Nº RP-3109 — Maria Adelaide Duim; Nº RP-3110 — Milton Ji, Nº RP-3111 —

Gleide de Andrade; Nº 3112 — Gutemberg Poubel Figueiredo; Nº RP-3113 — Odir Júnio de Oliveira; Nº RP-3114 — Omir Jobim de Oliveira; Nº RP-3115 — Arnilton Goudinho de Oliveira; Nº RP-3116 — Marilda da Silva Martins; Nº RP-3117 — Suely Martins da Silva; Nº RP-3118 — Lygia Linhares; Nº RP-3119 — Juvenal Francisco Canabralva; Nº RP-3120 — Maria Nazaré Portes.

Art. 2º Conceder transferência de registro do CRTA 1ª Região, para este CRTA, na forma abaixo:

Parágrafo único. Pessoa Física — nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 9.208 — Roberto Azevedo da Rocha Paranhos.

Art. 3º — Conceder prorrogação de registro nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único. Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965:

Nº RP-2309 — Vera Lúcia Monteiro Gaspar no período de 14.11.78 a 13.11.79. Art. 4º Conceder alteração do nome de solteira Isabel Maria da Silva, registrada neste CRTA 7ª Região sob número 3750, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965, para o de casada Isabel Maria da Silva Borges.

Art. 5º Conceder, a pedido, por motivo de aposentadoria, cancelamento de registro neste CRTA 7ª Região, na forma abaixo:

Parágrafo único. Pessoa Física — nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 4769-965:

Carmen Alvares Pires — registrada neste CRTA 7ª Região, sob o nº 1595. A Anália Castello B. anos — registrado neste CRTA 7ª Região, sob o número 2375.

Art. 6º Conceder registro como pessoa jurídica nos termos do art. 15 da Lei 4769-965, combinado com art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934-67:

Nº PJ-411 — Organização Líder de Seleção Profissional Ltda, Nº PJ-412 — CICLO — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários.

Art. 7º A presente Resolução, entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1978.
ANTÔNIO JOSÉ DE PINHO
Ofício nº 1683-78.

ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CRTA 7a. Região nº 070/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7a. Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo no uso das atribuições que lhe confere o regulamento da Lei nº 4769/65 e Decreto nº 61934/67 de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em sessão realizada no dia 06 de novembro de 1978,

R E S O L V E

Art. 1º — Prorrogar o prazo de que trata o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1978, Parte V, Páginas 33 a 36, para 31 de dezembro de 1978.

Art. 2º — A presente Resolução vigora desde 06 de novembro de 1978.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1978.

ANTÔNIO JOSÉ DE PINHO

Presidente

PORTARIA CRTA 7a. Região nº 029/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7a. Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, letra "e" do Regulamento da Lei nº 4769/65, Decreto nº 61934/67, de 22 de dezembro de 1967,

R E S O L V E

Art. 1º - Constituir Comissão, composta pelos Srs. Conselheiros Onofre de Barros, Mario Borges da Cunha e David de Souza e Silva para, sob a presidência do primeiro, adaptar o projeto do Regimento Interno deste CRTA 7a. Região ao modelo de Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art. 2º - A Comissão terá prazo de 10 dias para estudar e apresentar à Presidência a matéria, a ser encaminhada à apreciação do Plenário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1978.

ANTÔNIO JOSÉ DE PINHO
Presidente.

Ofício nº1684/78

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
RESUMO DO ORÇAMENTO DEFINITIVO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

R E C E I T A			D E S P E S A			
Código	CONTAS-DESIGNAÇÕES	TOTAL	Código	CONTAS-DESIGNAÇÕES	Por conta de C. Sindical	TOTAL
111	RENTA TRIBUTÁRIA	921.731,62	215	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	1.681.926,22
121	Contribuição Sindical	3.400.982,00	219	Serviços	240.891,90	240.891,90
133	RENTA SOCIAL	71.000,00	221	Diversas Despesas	368.675,74	368.675,74
134	Mensalidades	71.000,00	222	CONTRIB. REGULAMENTARES	-	-
148	RENTA PATRIMONIAL	71.000,00	225	Gov. Fed. Emprego e Salário	243.345,00	243.345,00
149	Juros de títulos - ORTN	1.157.148,11	235	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	611.489,00
150	Juros e Correção Monetária em Depósito de Caixa - dorneta de Poupança-CEP	2.557,68	235	Assistência Judiciária	-	854.834,00
151	RENTA EXTRAORDINÁRIA	1.380,00	235	Assistência Técnica	-	-
152	Multas da Contribuição Sindical	3.420,00	235	Assistência Técnica	20.000,00	20.000,00
153	Eventuais	3.420,00	235	Congressos e Conferências	309.710,08	309.710,08
154	MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS	3.420,00	235	Assistência Técnica	780.842,12	780.842,12
155	Mobilização e Instalações	3.420,00	235	Assistência Técnica	3.335.149,24	3.335.149,24
156			235	Total de custeio	921.731,62	4.256.880,86
157			312	APLICAÇÃO DE CAPITAIS	-	-
158			312	Mobiliário e Instalações	71.955,60	71.955,60
159			312	Móveis em Geral	8.364,00	8.364,00
160			312	Biblioteca	-	-
161			312	Saldo para 1979	921.731,62	4.337.200,46
162			312	Total Geral	921.731,62	5.558.219,41
163			312			
164			312			
165			312			
166			312			
167			312			
168			312			
169			312			
170			312			
171			312			
172			312			
173			312			
174			312			
175			312			
176			312			
177			312			
178			312			
179			312			
180			312			
181			312			
182			312			
183			312			
184			312			
185			312			
186			312			
187			312			
188			312			
189			312			
190			312			
191			312			
192			312			
193			312			
194			312			
195			312			
196			312			
197			312			
198			312			
199			312			
200			312			
201			312			
202			312			
203			312			
204			312			
205			312			
206			312			
207			312			
208			312			
209			312			
210			312			
211			312			
212			312			
213			312			
214			312			
215			312			
216			312			
217			312			
218			312			
219			312			
220			312			
221			312			
222			312			
223			312			
224			312			
225			312			
226			312			
227			312			
228			312			
229			312			
230			312			
231			312			
232			312			
233			312			
234			312			
235			312			
236			312			
237			312			
238			312			
239			312			
240			312			
241			312			
242			312			
243			312			
244			312			
245			312			
246			312			
247			312			
248			312			
249			312			
250			312			
251			312			
252			312			
253			312			
254			312			
255			312			
256			312			
257			312			
258			312			
259			312			
260			312			
261			312			
262			312			
263			312			
264			312			
265			312			
266			312			
267			312			
268			312			
269			312			
270			312			
271			312			
272			312			
273			312			
274			312			
275			312			
276			312			
277			312			
278			312			
279			312			
280			312			
281			312			
282			312			
283			312			
284			312			
285			312			
286			312			
287			312			
288			312			
289			312			
290			312			
291			312			
292			312			
293			312			
294			312			
295			312			
296			312			
297			312			
298			312			
299			312			
300			312			
301			312			
302			312			
303			312			
304			312			
305			312			
306			312			
307			312			
308			312			
309			312			
310			312			
311			312			
312			312			

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 1978

JOSE LUIZ DE MESQUITA
Contador CRC/RJ.003175

JOSE CARLOS LEAL
Presidente

CARLOS BORBA
Tesorero

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A			D E S P E S A				
Código	CONTAS DESIGNAÇÕES	TOTAL	Código	CONTAS DESIGNAÇÕES	Por conta de C.Sindical	Por conta de R.Próprias	TOTAL
111	RENTA TRIBUTÁRIA	1.200.000,00	215	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	2.371.466,00	2.371.466,00
	Contribuição Sindical		219	Serviços	-	426.000,00	426.000,00
121	RENTA SOCIAL	4.800.000,00		Diversas Despesas	480.000,00	-	480.000,00
	Mensalidades		221	CONTRIB. REGULAMENTARES	-	-	-
131	RENTA PATRIMONIAL	100.000,00		Gov.Fed.Emprego e Salário	480.000,00	-	480.000,00
	Juros de Títulos - ORTN.		221	CONTRIB. REGULAMENTARES	-	-	-
133	Juros e Correção Monetária em Depósito de Caixa - dorneta de Poupança-CEF.	1.620.000,00	221	ASSISTÊNCIA SOCIAL	316.800,00	923.200,00	1.240.000,00
			235	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	80.000,00	80.000,00
148	RENTA EXTRAORDINÁRIA	5.000,00	225	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	403.200,00	1.176.800,00	1.580.000,00
	Multas da Contribuição Sindical		259	Congressos e Conferências	1.200.000,00	4.977.466,00	6.177.466,00
				Assistência Técnica	-	-	-
				Total de custeio	1.200.000,00	-	-
			312	APLICAÇÃO DE CAPITAIS	-	-	-
				Mobiliário e Instalações	-	100.000,00	100.000,00
				Móveis em Geral	-	50.000,00	50.000,00
				Biblioteca	-	-	-
				Luminárias, Tapetes, Cortinas e Decorações	-	20.000,00	20.000,00
					1.200.000,00	5.147.466,00	6.347.466,00
					-	1.377.534,00	1.377.534,00
				Saldo para 1980	-	-	-
				TOTAL GERAL	1.200.000,00	6.525.000,00	7.725.000,00
TOTAL DA RECEITA		7.725.000,00					

CÓD.	CONTAS-DESIGNAÇÕES*	CRÉDITOS ADICIONAIS		REDUÇÕES
		SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	Diretoria.....	-	26.700,00	7.200,00
212	Departamento.....	18.200,00	11.608,00	5.840,00
219	Diversas Despesas.....	12.100,00	9.500,00	12.881,62
22	CONTRIB. REGULAMENTARES			
221	Gov. Fed. c/ Emp. e Salários..	10.000,00	-	-
222	Federação.....	10.000,00	-	-
224	P E B E.....	-	-	1.080,00
225	Mensalidades.....	-	-	2.070,00
26	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
263	Desp. c/ arrec. da Contribuição Sindical.....	-	-	2.520,00
	TOTAL DO CUSTEIO.....	50.300,00	47.808,00	31.591,62
312	APLICAÇÃO DO CAPITAL			
312	Mobiliários e Instalações..	-	-	6.600,00
315	Aplicações Financeiras.....	-	-	22.400,00
	TOTAL GERAL.....	50.300,00	47.808,00	60.591,62

PRESIDENTE

TESOUREIRO

Gilberto Antônio de Sá
CRC/GO-108/23366
CONTADOR

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE BRASÍLIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 550 da C.L.T., alterado pelo § 1º da Lei nº 6386 de 09 de dezembro de 1976, publicamos, em resumo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1979, desta Entidade, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de Associados realizada em 24 de novembro de 1978.

R E C E I T A			
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	PARCELAS	TOTAL
11	RENTA TRIBUTÁRIA		
111	Contribuição Sindical.....	-	90.000,00
12	RENTA SOCIAL		
121	Mensalidades.....	-	60.000,00
13	RENTA EXTRAORDINÁRIA		
143	Multa s/Contrib. Sindical.....	2.930,00	
149	Eventuais.....	7.200,00	10.130,00
	TOTAL GERAL.....	-	160.130,00

D E S P E S A				
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	P/CONTA DA CONTRIB. SINDICAL	P/CONTA DE RENDAS PRÓPRIAS	TOTAL
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	Diretoria.....	19.800,00	10.000,00	29.800,00
212	Departamento.....	4.500,00	33.850,00	38.350,00
219	Diversas Despesas.....	9.700,00	25.900,00	35.600,00
22	CONTRIB. REGULAMENT.			
221	Gov. Fed. c/ Emp. e Salários.....	28.000,00	-	28.000,00
222	Federação.....	28.000,00	-	28.000,00
225	Mensalidades.....	-	380,00	380,00
	TOTAL GERAL.....	90.000,00	70.130,00	160.130,00

PRESIDENTE

(Nº 18462 - 15-12-78 - Cr\$920,00)

TESOUREIRO

CONTADOR

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAVANDERIA E TINTURARIA DE BRASÍLIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 550, alterado pelo § 2º da Lei nº 6386 de 09 de dezembro de 1976, publicamos em resumo os Créditos Adicionais à Proposta Orçamentária do exercício de 1978, desta Entidade aprovados em Assembleia Geral Ordinária de Associados realizada em 24 de novembro de 1978:

R E C E I T A			
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	AUMENTOS	REDUÇÕES
11	RENTA TRIBUTÁRIA		
111	Contribuição Sindical.....	-	2.000,00
12	RENTA SOCIAL		
121	Mensalidades.....	-	550,00
	TOTAL GERAL.....	-	2.550,00

D E S P E S A				
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	REDUÇÕES
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	Diretoria.....	-	-	5.200,00
212	Departamento.....	-	-	8.960,00
219	Diversas Despesas.....	14.800,00	-	320,00
22	CONTRIB. REGULAMENTARES			
224	PEBE.....	-	-	180,00
225	Mensalidades.....	-	-	870,00
26	DESP. EXTRAORDINÁRIA			
263	Desp. c/ arrec. da Contribuição Sindical.....	-	-	180,00
	TOTAL DO CUSTEIO.....	14.800,00	-	15.710,00
312	APLICAÇÃO DE CAPITAL			
	Mobiliários e Instalações.....	-	-	1.640,00
	TOTAL GERAL.....	14.800,00	-	17.350,00

PRESIDENTE

Gilberto Antônio de Sá
CRC/GO-108/23366
CONTADOR

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAVANDERIA E TINTURARIA DE BRASÍLIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 550 da C.L.T., alterado pelo § 1º da Lei nº 6386 de 09 de dezembro de 1976, publicamos em resumo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1979, desta Entidade, aprovada em Assembleia Geral Ordinária de Associados, realizada em 24 de novembro de 1978:

R E C E I T A			
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	PARCELAS	TOTAL
11	RENTA TRIBUTÁRIA		
111	Contribuição Sindical.....	-	16.000,00
12	RENTA SOCIAL		
121	Mensalidades.....	-	22.000,00
14	RENTA EXTRAORDINÁRIA		
143	Multa s/Contrib. Sindical.....	-	800,00
149	Eventuais.....	-	1.400,00
	TOTAL GERAL.....	-	40.200,00

D E S P E S A				
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	P/CONTA DA CONTRIB. SIND.	P/CONTA DE RENDAS PRÓPRIAS	TOTAL
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	Diretoria.....	-	4.000,00	4.000,00
212	Departamento.....	-	6.300,00	6.300,00
219	Diversas Despesas.....	8.000,00	13.520,00	21.520,00
22	CONTRIB. REGULAMENT.			
221	Gov. Fed. c/ Emp. e Salários.....	4.000,00	-	4.000,00
222	Federação.....	4.000,00	-	4.000,00
225	Mensalidades.....	-	380,00	380,00
	TOTAL GERAL.....	16.000,00	24.200,00	40.200,00

PRESIDENTE

(Nº 18464 - 15-12-78 - Cr\$940,00)

TESOUREIRO

CONTADOR

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRASÍLIA - SCS - EDIFÍCIO DENASA - 14º andar

Em cumprimento ao disposto no Art. 550 da C.L.T., alterado pelo § 1º da Lei nº 6.386 de 09 de dezembro de 1976, publicamos, em resumo, a Previsão Orçamentária para o exercício de 1979 desta Entidade, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de Associados realizada em 22 de novembro de 1978.

R E C E I T A			
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	PARCELAS	TOTAL
11	RENTA TRIBUTÁRIA		
111	Contribuição Sindical.....	-	276.000,00
12	RENTA SOCIAL		
121	Mensalidades.....	-	160.000,00
13	RENTA PATRIMONIAL		
134	Juros de Depósitos.....	-	30.000,00
14	RENTA EXTRAORDINÁRIA		
143	Multa s/Contribuição Sindical.....	5.000,00	
149	Eventuais.....	3.600,00	8.600,00
	TOTAL GERAL.....	-	474.600,00

DESPESA				
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	POR CONTA DE CONTRIB. SINDICAL	POR CONTA DE RENDAS PRÓPRIAS	TOTAL
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	Diretoria.....	-	7.200,00	7.200,00
212	Departamentos.....	-	11.300,00	11.300,00
219	Diversas Despesas.....	-	57.400,00	57.400,00
22	CONTRIB. REGULAMENT.			
221	Gov. Fed. c/ Emp. e Salá- rios.....	50.640,00	-	50.640,00
222	Federação.....	50.640,00	-	50.640,00
225	Mensalidades.....	-	2.400,00	2.400,00
	TOTAL DO CUSTEIO....	101.280,00	78.300,00	179.580,00
	APLICAÇÃO DE CAPITAL			
311	Bens Imóveis.....	174.720,00	100.300,00	275.020,00
312	Mobiliários e Instala- ções.....	-	20.000,00	20.000,00
	TOTAL GERAL.....	276.000,00	198.600,00	474.600,00

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRASÍLIA

Em cumprimento ao disposto o Art. 550, alterado pelo § 2º da Lei nº 6386 de 09 de dezembro de 1976, publicamos em resumo os Créditos Adicionais à Proposta Orçamentária do exercício de 1978, desta Entidade aprovados em Assembleia Geral Ordinária de Associados, realizada em 22 de novembro de 1978:

RECEITA			
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	AUMENTOS	REDUÇÕES
11	RENTA TRIBUTÁRIA		
111	Contribuição Sindical.....	136.400,00	-
12	RENTA SOCIAL		
121	Mensalidades.....	85.981,00	-
14	RENTA EXTRAORDINÁRIA		
143	Multa s/contrib. Sindical.....	3.000,00	-
		225.381,00	

CRÉDITOS ADICIONAIS				
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	REDUÇÕES
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	Diretoria.....	-	-	7.200,00
212	Departamento.....	500,00	1.000,00	23.419,00
219	Diversas Despesas.....	41.000,00	-	1.500,00
22	CONTRIB. REGULAMENT.			
221	Gov. Federal c/emp. e Salá- rios.....	35.000,00	-	-
222	Federação.....	35.000,00	-	-
224	PEBE.....	-	-	1.080,00
225	Mensalidades.....	-	-	2.000,00
26	DESP. EXTRAORDINÁRIA			
263	Desp. c/arrec. da Contrib. Sindical.....	-	-	2.520,00
	TOTAL DO CUSTEIO....	111.500,00	1.000,00	37.719,00
	APLICAÇÃO DE CAPITAL			
311	BENS IMÓVEIS.....	-	-	129.400,00
312	MOBILIÁRIOS E INSTALAÇÕES	-	-	20.000,00
321	TÍTULOS DE RENDA.....	-	300.000,00	-
	TOTAL DA APLICAÇÃO.....	-	300.000,00	149.400,00
	TOTAL GERAL.....	111.500,00	301.000,00	187.119,00

Presidente
(Nº 1.461 - 15-12-78 - Cr\$960,00)

Tesoureiro

CONTEÚDO
Albino Antonio Ruge
09045705 2200

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

A Coordenadora de Pessoal do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3 — Declarar vago, a contar de 30 de outubro de 1978, um emprego de Datilógrafo, código LT-SA.802, classe "A", referência "16", da Tabela Permanente deste Instituto, em virtude da rescisão de contrato de trabalho da servidora:

1) Lúcia Alves Ferreira e Silva, conforme Processo número 1.340-78-INAN.

Nº 4 — Declarar vago, a contar de 30 de novembro de 1978, um emprego de Datilógrafo, código LT-SA.802, classe "A", referência "16", da Tabela Permanente deste Instituto, em virtude da rescisão de contrato de trabalho do servidor:

1) Carlos Rômulo Fernandes, conforme Processo número 1.530-78-INAN.

Nº 5 — Declarar vago, a contar de 12 de dezembro de 1978, um emprego de Datilógrafo, código LT-SA.802, classe "B", referência "24", da Tabela Permanente deste Instituto, em virtude da rescisão de contrato de trabalho do servidor:

1) Washington Luiz Oliveira de Souza, conforme Processo nº 1.592-78-INAN. — Edne Cavalcanti Barros e Araújo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrente: Usina Albertina S.A.
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo: AI 145-77 — Estado de São Paulo

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

Acórdão Nº 1112

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento a lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos, Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Alvaro Tavares Carmo — Presidente — Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator.

Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 50 e 52, da Divisão Jurídico Contenciosa, que opinaram pelo não provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de 1ª instância fls. 38). — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Recorrentes: Usina Açucareira Bela Vista S. A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI. 362-78 — Estado de São Paulo

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

Acórdão Nº 1111

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Alvaro Tavares Carmo — Presidente — Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator.

Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com o parecer de fls. 47-48 da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho, que opinou pelo conhecimento, mas não provimento, do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão de 1ª instância, que bem apreciou e julgou a matéria. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Ometto

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 334-78 — Estado de São Paulo

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira, habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

Acórdão Nº 1110

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão.

Terça-feira 19

são da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina atuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a atuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Hindemburgo Coelho de Araújo* — Redator do Acórdão.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 55-56 da lavra do procurador Geral Fernando Xavier de Carvalho, que opinou pelo conhecimento, mas não provimento, do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão da 1.ª instância que bem apreciou e julgou a matéria. — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

Recorrente: Usina Nova América S.A.
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI. 365-78 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada à fabricação das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

Acórdão n.º 1.109

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-66, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi atuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei 16-66;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela atuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento da multa prevista no artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a atuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Hindemburgo Coelho de Araújo* — Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 47-48 da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho, que opinou pelo conhecimento, mas não provimento, do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão da 1.ª instância que bem apreciou e julgou a matéria." — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

Atuada e Recorrente: Destilaria Santa Maria S. A.

Recorrente "ex officio": Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI. 213-78 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento da contribuição do artigo 36, alínea c, da Lei número 4.870-65, impõe à usina atuada as sanções previstas na Legislação açucareira em vigor.

Acórdão n.º 1.108

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é atuada a Destilaria Santa Maria S. A., de Lencóis Paulista, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 36, letra c, da Lei 4.870-65, combinado com o artigo 8.º, do Decreto-lei número 308-67, sendo recorrente "ex officio" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Destilaria Santa Maria S. A. foi atuada por ter deixado de aplicar, nos exercícios de 1974 e 1975, em assistência social aos seus trabalhadores, a quantia de Cr\$ 39.254,59, infringindo, assim o disposto no artigo 36, letra c, da Lei 4.870-65.

Considerando que foi negado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool o pedido da atuada para autorização da compra de uma ambulância;

Considerando assim, que com o indeferimento da aludida pretensão da atuada, não havia razão para que a mesma fosse beneficiada com a redução de Cr\$ 34.800,00, nos recursos a serem aplicados;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Senhor Relator e contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de, reformando-se o Acórdão recorrido, julgar-se procedente o Auto de Infração, na sua totalidade, ou seja, pela falta de aplicação da quantia de Cr\$ 39.254,59, devendo sobre a mesma ser imposta a multa de que trata o § 3.º do art. 3 da Lei n.º 4.870-65, isto é, multa equivalente ao dobro da quantia que deixou de aplicar, uma vez que, como se vê da carta de fls. 41, o Departamento de Assistência à Produção não aprovou a aplicação da quantia de Cr\$ 34.800,00, na aquisição de uma ambulância. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Juarez Barques Pimentel* — Relator. — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

DESPACHO N.º 360-78, EM 27 DE JULHO DE 1978

Processo: AI-213-77
Interessado: Destilaria Santa Maria S. A.

Assunto: Infração arts. 36, letra "c", da Lei n.º 4.870-65, c/c o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 308-67.

De acordo com os pareceres de fls. 44-46, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinam pelo provimento do recurso de ofício, para o efeito de, reformando-se o Acórdão recorrido, julgar-se procedente o Auto de Infração, na sua totalidade, ou seja, pela falta de aplicação da quantia de Cr\$ 39.254,59, devendo sobre a mesma ser imposta a multa de que trata o § 3.º do art. 36, da Lei n.º 4.870-65, isto é, multa equivalente ao dobro da quantia que deixou de aplicar, uma vez que, como se vê da carta de fls. 41, o Departamento de Assistência à Produção não aprovou a aplicação da quantia de Cr\$ 34.800,00, na aquisição de uma ambulância.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Açucareira Santa Luíza Ltda.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI. 105-78 — Estado de São Paulo

Balança de caldo misto: A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

Acórdão n.º 1.107

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-66, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei n.º 16-66;

Considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

Considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivo de ordem técnica como administrativa;

Considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta, Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina atuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-66, devendo a graduação da pena s.r. feita em execução, se reincidente a atuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Fernando Valadares Novais*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Santa Cruz de Ometto, Pavan S. A. — Açúcar e Alcool.
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI. 173-78 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

Acórdão n.º 1.106

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-66, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

Considerando que as alegações da atuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

Considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina atuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei número 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a atuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Fernando Valadares Novais*, Relator. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

PARECER N.º 28-78, EM 28 DE JUNHO DE 1978

Processo: AI-173-78.
Interessado: Usina Santa Cruz de Ometto, Pavan S. A. — Açúcar e Alcool.
Assunto: Infração artigo 13, do Decreto-lei 16, de 10 de agosto de 1966.
Localidade: Américo Brasiliense — SP.
Competência: Secretaria do Conselho Deliberativo.

De acordo com o parecer de fls. 49-49 da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho, na parte de sua conclusão em que opinou pelo não provimento do recurso voluntário.

2. Com a devida vênia do parecer de fls. 51-53 de autoria do Procurador Júlio de Miranda Bastos, entendo que o valor da multa prevista no parágrafo 2.º, do art. 13, do Decreto-lei n.º 16-66, não deve ir além do estabelecido no mencionado dispositivo legal isto é, "multa equivalente a dez vezes o maior salário mínimo no País e ao dobro, nas safras subsequentes, pela reincidência, até que seja cumprida a obrigação".

3. Assim, essa multa em dobro só se aplica no caso de reincidência.

4. Em resumo, o valor da multa é de dez vezes o maior salário mínimo, para a primeira infração cometida, sendo de 20 (vinte) salários mínimos nos anos subsequentes, pela reincidência, até que seja cumprida a obrigação.

5. Ademais, a interpretação dada pelo mencionado parecer não tem apoio em qualquer julgado dos Órgãos da Justiça Canavieira, isto é, nem de qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, nem do Egrégio Conselho Deliberativo.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Modelo S.A. Açúcar e Alcool.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 335-78 — Estado de São Paulo.

Balança de caldo misto. A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

Acórdão n.º 1105

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, parágrafo 2.º, do Decreto-lei número 16-66, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei 16-66;

considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivos de ordem técnica como administrativa;

considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta, Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina atuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, parágrafo 2.º, do Decreto-lei número 16/66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidente a atuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Edénizar Tavares de Almeida*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral
"De acordo com os pareceres de folhas 63 a 65, da Divisão Jurídico-Contenciosa,

Tendo em vista a reincidência específica, de que nos dá notícia a informação de fls. 58-59, opinio pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto pela Modelo S.A. aplicando-se-lhe a multa prevista no § 2.º do artigo 13 do Decreto-lei 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, desde a referida reincidência." — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Usina Santa Lucia S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 227-28 — Estado de São Paulo.

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração das penalidades previstas na legislação açucareira Vigente.

ACÓRDÃO N.º 1104

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, parágrafo 2.º, do Decreto-lei número 16-66, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria; considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcão e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, parágrafo 2.º, do Decreto-lei número 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidência a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídico Contenciosa, de fls. 81-82, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1.ª C.C.J." — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Recorrente: Companhia Agrícola Fazenda São Martinho.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI. 145-78 — Estado de São Paulo.

Balança de caldo misto. A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

ACÓRDÃO N.º 1103

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, parágrafo 2.º, do Decreto-lei número 16-66, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei 16-66;

considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivos de ordem técnica como administrativa;

considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcão e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento, da multa prevista no artigo 13, parágrafo 2.º, do Decreto-lei número 16-66, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidência a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Edgard de Abreu Cardoso*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

PARECER N.º 24-78, EM 28 DE JUNHO DE 1978

Processo: AI-145-78.
Interessada: Companhia Agrícola Fazenda São Martins (Us. São Martinho).
Assunto: Infringência ao art. 13, do DL. — 16, de 10-8-66.

Localidade: Pradópolis — São Paulo.
Competência: Secretaria do Conselho Deliberativo.

De acordo com o parecer de fls. 55-57, da lavra da advogada Leda Maria Guimarães Cunha, na parte de sua conclusão em que opinou pelo não provimento do recurso voluntário.

2. Com a devida vênia do parecer de fls. 58-60, de autoria do Procurador Júlio de Miranda Bastos, entendo que o valor da multa prevista no parágrafo 2.º do art. 13, do Decreto-lei número 16-66, não deve ir além do estabelecido no mencionado dispositivo legal, isto é, "multa equivalente a dez vezes o maior salário mínimo no País e ao dobro, nas safras subsequentes", até o cumprimento da obrigação.

3. Assim, essa multa em dobro só se aplica no caso de reincidência.

4. Em resumo, o valor da multa é de dez vezes o maior salário mínimo, para a primeira infração cometida, sendo de 20 (vinte) salários mínimos nos anos subsequentes, pela reincidência, até que seja cumprida a obrigação.

5. Ademais, a interpretação dada pelo mencionado parecer não tem apoio em qualquer julgado dos órgãos da Justiça Canaveira, isto é, nem de qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, nem do Egrégio Conselho Deliberativo.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 60 de 11 de dezembro de 1978

Altera as Normas para Seguro Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.02711/77;

R E S O L V E:

1. Dar ao item 1.05 e aos subitens 1.05.01 e 1.05.02 da Circular SUSEP nº 23, de 10 de março de 1972, a seguinte redação:

"1.05 - CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - É a importância a ser paga em função da cobertura básica, caso seja sinistrado o componente.

1.05.01. REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - O capital segurado poderá ser reajustado anualmente, para todos os componentes do grupo, na data aniversário da apólice ou em qualquer outra data conveniada entre as partes. Os capitais segurados dos aposentados serão reajustados sempre que o forem os capitais dos ativos e na mesma proporção, observando-se o disposto nos subitens 2.22.02 e 2.22.03. Os reajustes solicitados em percentuais que não ultrapassem o índice oficial de correção monetária serão obrigatórios para a Sociedade Seguradora.

1.05.02. ESCALAS DE CAPITALS SEGURADOS - É a graduação dos capitais segurados dos componentes, determinada em função de fatores objetivos comprováveis, sempre que o capital segurado não for igual para todos."

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

PORTARIA nº 271 de 5 de setembro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 006-1.274/78,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 12 de julho e 17 de agosto de 1978.

LUIZ JOSÉ PINHEIRO

Superintendente Substituto

Ata nº 123

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e setenta e oito (1978), às onze (11) horas, em sua sede social, à rua General Câmara, 230, 11º andar, nesta cidade de Porto Alegre, RS, reu

niram-se, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Seguros Previdência do Sul, representando 39.928.111 ações, correspondentes a 99,82% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença. Havendo quorum legal, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o Presidente da Companhia, Dr. Ivanio da Silva Pacheco, que convidou o acionista Dr. Waldyr Contino Nuñez para Secretário. Constituída, assim, a Mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou ao Secretário que lesse, em voz alta, o texto do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário de Notícias, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 1978, documentos esses que se encontravam sobre a mesa e que têm o seguinte teor: "COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - CGC Nº 92.751.213/0001-73 - Assembleia Geral Extraordinária - Primeira Convocação. São convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Previdência do Sul, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua General Câmara nº 230, 11º andar, nesta Capital, às 11 horas do dia 12 de julho p.f.: ORDEM DO DIA - a) aumento de capital de CR\$... 40.000.000,00 para CR\$ 54.000.000,00, na forma que se segue: I - por bonificação de 15% sobre o capital atual, mediante incorporação de reservas; II - por subscrição em dinheiro de 8.000.000 de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma; b) quaisquer assuntos correlatos ao objeto da assembleia. Porto Alegre, 22 de junho de 1978. Dr. Ivanio da Silva Pacheco - Diretor-Presidente. Dr. Carlos Roca Vianna - Diretor". Logo após a leitura do edital acima transcrito, pediu o Sr. Presidente que fosse lida também, a Proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital Social, que aqui se transcreve: "Aumento do Capital Social - Proposta da Diretoria - A Diretoria da Companhia de Seguros Previdência do Sul, em reunião realizada aos 19 de junho de 1978, às 15 horas, deliberou submeter à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, consoante consta da Ata nº 581, lavrada à fls. 128 e 130 do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, o aumento de capital social de CR\$ 40.000.000,00 para CR\$ 54.000.000,00, adotando a seguinte "Exposição de Motivos": Srs. Acionistas. Tendo em vista o disposto na Resolução nº 08/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados, datada de 04 de maio p.pdo., e diante da conveniência de proporcionar maiores recursos para o desenvolvimento das atividades sociais, a Diretoria da Companhia de Seguros Previdência do Sul propõe o aumento do capital social de CR\$ 40.000.000,00 para CR\$ 54.000.000,00, por bonificação de 15% sobre o capital atual, mediante incorporação de reservas, e por subscrição em dinheiro de 8.000.000 de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, sendo os primeiros 50% a serem realizados no ato da subscrição e os restantes 50% até o dia 30 de dezembro de 1978, tudo dentro dos limites do item 11 da Resolução supra referida. Porto Alegre, 18 de junho de 1978." Porto Alegre, 19 de junho de 1978, Ivanio da Silva Pacheco, Wilson Salazar Bauer, Carlos Roca Vianna, Miguel Junqueira Pereira, Wilson Araujo Rosa. Finda a leitura, disse o Sr. Presidente que considerava prescindível qualquer novo esclarecimento, posto que, como na proposta se explicitava, o aumento do capital social de 40 milhões de cruzeiros para 54 milhões de cruzeiros se apresentava como medida necessária, diante

dos termos da Resolução 08/78, de 04.05.78, do CNSP. Assim, acrescentou, punha em discussão a proposta. E, como ninguém se houvesse manifestado, pô-la em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Determinou, então, o Sr. Presidente que se lançasse nesta ata haver sido aprovado o aumento do capital social para cinquenta e quatro milhões de cruzeiros (CR\$ 54.000.000,00), ficando, desde logo, aberto aos Srs. acionistas prazo para exercício do direito de preferência à subscrição, com realização de cinquenta por cento (50%) do valor subscrito no ato da subscrição, devendo os restantes cinquenta por cento (50%) ser realizados até o dia 30 de dezembro do corrente ano, tudo devendo ser objeto de publicidade, por editais, na forma da lei. Solicitando a palavra, o Dr. Ivan Turi Moraes declarou que, representando, juntamente com o Dr. Nery Cardoso a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, exercitará, dentro do prazo legal, o direito de preferência que àquela Associação cabe, na subscrição das novas ações, na proporção do número das que já possui para o número total de 8.000.000 de ações a serem emitidas. E propõe, outrossim, em nome da mesma APLUB, subscrever todas as sobras de ações sobre as quais, após o decurso do prazo legal, os demais acionistas deixassem de exercer seus respectivos direitos de preferência, para a subscrição, proposição unanimemente aprovada pelos presentes. Faltou, depois, o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E, como ninguém se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, reiniciada a sessão, foi lida em voz alta pelo Secretário, posta em discussão e em votação e aprovada pela unanimidade dos presentes, que a assinam.

Porto Alegre, 12 de julho de 1978.

Ivanio da Silva Pacheco - Presidente da Assembleia

Waldyr Contino Nuñez - Secretário

Ass. Profissionais Liberais Universitários do Brasil

Ivan Turi Moraes - Nery Cardoso

Imobiliária Aplub Ltda.

Ivan Turi Moraes - Carlos Pacheco

Carlos S.M. Pacheco

Olavo Werneck Freitas

Amaury Soares Silveira

Wilson Salazar Bauer

Wilson Araujo Rosa

Ivanio da Silva Pacheco

Carlos Roca Vianna

Waldyr Contino Nuñez

Nery Cardoso

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata nº 123 (cento e vinte e três) da AGE de 12.07.1978 e confere com o texto original, lavrado às folhas 81 a 82 do livro competente.

Ivanio da Silva Pacheco - Presidente

Waldyr Contino Nuñez - Secretário

Ata nº 124

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, às 11 horas, na sede social, na Rua General Câmara nº 230, 11º andar, Porto Alegre, RS, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Seguros Previdência do Sul, representando

do 39.926.559 ações ou 99,81% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença. Havendo "quorum" legal, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, por impedimento do Diretor Presidente, Dr. Ivanio da Silva Pacheco e do Diretor Vice-Presidente, Dr. Rolf Udo Zelmannowicz, o Dr. Carlos Roca Vianna, Diretor, que convidou o acionista Dr. Waldyr Contino Nuñez para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente deu por aberta a Sessão, declarando haver sido a Assembleia Geral Extraordinária convocada através de editais publicados no Diário Oficial do Estado, a 31 de julho p.p. e 1º e 02 do corrente mês, e no jornal Diário de Notícias, a 1º, 02 e 03 do corrente mês, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa, e solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do dito edital, cuja redação era a seguinte: "Companhia de Seguros Previdência do Sul - CGC nº 92.751.213/0001-73 - Assembleia Geral Extraordinária - Primeira Convocação. São convidados os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Previdência do Sul, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 11 horas do dia 17 de agosto p.f., na sede social à Rua General Câmara, 230, 11º andar, a fim de tomarem conhecimento e se manifestarem sobre o cumprimento das formalidades legais e das resoluções da AGE de 12 de julho corrente, relativas ao aumento de capital da empresa por bonificação de 15% sobre o capital atual, e por subscrição em dinheiro, que será submetido à homologação da assembleia ora convocada, à qual caberá, também, e em consequência, aprovar a alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais, bem como qualquer matéria correlata. Porto Alegre, 28 de julho de 1978. Dr. Ivanio da Silva Pacheco - Diretor Presidente. Dr. Carlos Roca Vianna - Diretor." Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa os exemplares do Diário de Notícias dos dias 13, 14 e 15 de julho p.p. e do Diário Oficial do Estado dos dias 13, 14 e 17 de julho p.p., que publicaram os editais referentes ao exercício do direito de preferência na subscrição de ações ordinárias e aviso para composição de acionistas sobre frações de ações, tudo na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 169 da Lei nº 6.404/76, e que além do aumento por bonificação de 15% sobre o capital social atual, originário da incorporação da "Reserva Para Aumento de Capital" derivada de lucro do exercício anterior, no valor de CR\$ 3.039.815,64 (três milhões, trinta e nove mil, oitocentos e quinze cruzeiros e sessenta e quatro centavos) e da incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária Especial (Decreto-Lei nº 1598/77), no valor de CR\$ 2.860.184,36 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), totalizando seis milhões de cruzeiros (CR\$ 6.000.000,00), haviam sido totalmente subscritos os 8.000.000 de novas ações, correspondentes ao saldo do aumento do capital deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de julho p.p., conforme Boletim de subscrição, cuja leitura solicitou ao Sr. Secretário, o que foi feito, ressaltando-se, outrossim, ter a acionista IMAPLUB-Imobiliária Aplub Ltda., por instrumento particular de cessão de direitos de subscrição, datado de 08 do corrente mês, cedido à acionista majoritária, o direito à subscrição de 1.863.833 ações ordinárias, nominativas, do aumento de que trata a presente AGE. Pedindo a palavra o Dr. José de Medeiros Pacheco, representando a acionista cedente, ratificou ex-

pressamente a cessão de direitos de subscrição acima indicada. Cumprida, agora - disse o Sr. Presidente - submeter à deliberação dos presentes a ratificação do que fora decidido na AGE de 12 de julho p.p., o que passaria a fazer, submetendo a discussão e votação, item por item, as resoluções adotadas na dita AGE, a começar pelo primeiro, ou seja, pelo acréscimo de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) ao capital social, na proporção das respectivas ações. Franqueada a palavra sobre a matéria e ninguém dela querendo fazer uso, foi posta em votação, verificando-se aprovação ratificadora unânime. O segundo item referia-se à subscrição, em dinheiro, de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) correspondentes a 8.000.000 de ações, que complementaram o aumento de capital aprovado. Esclareceu que foi essa parte do aumento integralmente subscrita, como se verificava do Boletim de Subscrição e que o capital subscrito fora devidamente realizado pela metade, na forma da lei, encontrando-se o numerário assim recebido, em depósito no Banco do Brasil, na conformidade da legislação específica, pedindo-me a mim, Secretário, que fizesse a leitura do recibo de depósito, cujo teor é o que segue: "Guia de Depósito Obrigatório - A Companhia de Seguros Previdência do Sul, CGC nº 92.751.213/0001-73, com sede nesta cidade de Porto Alegre, à Rua General Câmara, 230, 11º andar, em obediência ao disposto no artigo 49, parágrafo único, combinado com o artigo 42, parágrafo único do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, deposita no Banco do Brasil S.A., Agência de Porto Alegre, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (CR\$ 4.000.000,00) correspondente à realização de cinquenta por cento (50%) da parte de seu capital social a ser feita em dinheiro, no importe de oito milhões de cruzeiros (CR\$ 8.000.000,00) do aumento total de CR\$ 140.000.000,00 para CR\$ 54.000.000,00, tudo como foi deliberado e votado em AGE de seus acionistas, de 12 de julho p.p. e integralmente subscrita pelos acionistas Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, com sede à Av. Júlio de Castilhos nº 10, CR\$ 7.996.013,00; Dr. Ivanio da Silva Pacheco, Rua General Câmara, 230, 11º andar, CR\$ 452,00; Dr. Carlos Roca Vianna, Rua General Câmara, 230, 6º andar, CR\$ 679,00; Sr. Altair Bulamarque Fernandes, Travessa Miguel Pereira, 173, CR\$ 68,00; Dr. Nelson Rosa Reis, Rua Marechal Floriano, 81, S/802, CR\$ 88,00; Sr. Astúrio Paçanha de Farias, Rua Cabral, 502, CR\$ 2.213,00; Sr. João Mathias Costa, Rua Nossa Senhora das Graças, 68, CR\$ 42,00; Sr. Cláudio Javarez da Silveira, Rua Prof. Carvalho de Freitas, 722, CR\$ 2,00; Sr. Sady Soares Salatino, Rua Alfredo Varela, 221, CR\$ 42,00; Srta. Maria Izabel Costa, Rua Nossa Senhora das Graças, 68, CR\$ 88,00; Sr. Nelson Velho Ávila, Rua Anchieta, 320, CR\$ 61,00; Sr. João Cezar Bertoldi, Rua Marechal Mesquita, 411, CR\$ 102,00; Sr. Adão Bichara Zákia, Rua Silvério, 61, aptº 202, CR\$ 23,00 e Sr. Vicente de Paula Villas Boas, Rua Cabral, 508, CR\$ 127,00, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital. Porto Alegre, 16 de agosto de 1978. Dr. Carlos Roca Vianna - Diretor." Novamente com a palavra, disse o Sr. Presidente, que estava em discussão o último item das deliberações da AGE anterior, aumento de CR\$ 8.000.000,00 ao capital social, por subscrição; e, ninguém se havendo pronunciado, foi a matéria posta em votação, sendo ratificada, por unanimidade. Retornou o Sr. Presidente, para esgotar os assuntos da Ordem do Dia, cumprida a Casa, pronunciando-se sobre a indispensável alteração do "caput" do artigo 5º

(quinto) dos Estatutos Sociais, para o qual propunha a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de CR\$ 54.000.000,00 (cincoenta e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 54.000.000 (cincoenta e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Posta em discussão e, logo, em votação, essa proposta, verificou-se aprovação unânime. Em seguida o Sr. Presidente comunicou não ter havido composição entre os acionistas relativamente às frações de ações bonificadas, as quais serão vendidas em Bolsa, na forma da lei. Logo após, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, para que declarassem sem qualquer possível objeção que, eventualmente, pudesse ser levantada, relativamente a quaisquer deliberações tomadas na AGE de 12.07.78 e nesta Assembléia acaso não mencionadas especificamente. E, como ninguém se tivesse pronunciado, pôs em votação a aprovação e ratificação de toda e qualquer outra matéria que tivesse sido objeto de deliberação da AGE anterior, tendo sido unânime a ratificação, sem qualquer discrepância, de todos os atos, declarações e deliberações assembléares. Sendo franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se houvesse manifestado, declarou o Sr. Presidente que, esgotada que estava a matéria constante da Ordem do Dia, declarava a sessão suspensa por prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi lida, posta em discussão e em votação, vindo a ser aprovada por todos os presentes, que a assinam com o Sr. Presidente e comigo Secretário.

Porto Alegre, 17 de agosto de 1978.

Carlos Roca Vianna - Presidente

Waldyr Contino Nuñez - Secretário

João Cezar Bertoldi

Sady Soares Salatino

José M. Pacheco

Imobiliária Aplub Ltda. - IMAPLUB

José Pacheco - Procurador

Carlos Roca Vianna -

Wilson Salazar Bauer

Miguel Junqueira Pereira

Wilson Araujo Rosa

Waldyr Contino Nuñez

Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB.

Gilberto Leão de Medeiros - Diretor.

Carlos Pacheco - Procurador

Carlos S.M. Pacheco

Olavo Werneck Freitas

Declaramos que a presente é cópia fiel e autêntica da Ata nº 124 de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia de Seguros Previdência do Sul, lavrada às fls. 83 a 85 do Livro competente.

Carlos Roca Vianna - Presidente

Waldyr Contino Nuñez - Secretário

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

Capítulo I

Organização da Companhia

Artº 1º - A "Companhia de Seguros Previdência do Sul", fundada em

1º de agosto de 1906, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

Artº 2º - A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Artº 3º - A Sociedade terá por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros sobre a vida e ramos elementares em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais.

Artº 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, a critério da Assembléia Geral, mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Artº 5º - O capital da Sociedade é de Cr\$ 54.000.000,00 (cincoenta e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 54.000.000 (cincoenta e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, que serão desdobrados quando solicitado pelos acionistas, a preço não superior ao custo.

Artº 6º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas ações.

Parágrafo Primeiro - Para esse fim, serão convidados, por anúncios insertos no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na cidade de Porto Alegre, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de qualquer aumento de capital serão distribuídas até 60 (sessenta) dias após a data da publicação da ata que o aprovar.

Parágrafo Terceiro - O capital da Sociedade, assim como as reservas, serão empregados de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo II

Da Administração

Artº 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta de 5 (cinco), no mínimo, e, no máximo, de 9 (nove) Diretores, acionistas ou não. Compete à Assembléia Geral fixar o número de Diretores, obedecido o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reelitos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente compete:

- presidir as Assembléias Gerais;
- presidir as reuniões de Diretoria, com voto de qualidade;
- atribuir encargos específicos ao Diretor Vice-Presidente e aos demais membros da Diretoria e orientá-los no exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e nos casos de ausência por férias ou licença;
- b) exercer as atribuições específicas que lhe forem indicadas pelo Presidente,

Artº 8º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Artº 9º - No caso de vacância, a Diretoria, se julgar conveniente, proverá interinamente o cargo, mediante convocação de um acionista, o qual tomará posse e permanecerá em exercício até a realização da primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o seu provimento.

Parágrafo Único - Ocorrendo acefalia da Presidência, a Diretoria indicará um de seus Diretores eleitos pela Assembleia Geral, para provê-la.

Artº 10º - Compete à Diretoria convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais, propor dividendo. Compete, ainda, à Diretoria adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar e extinguir sucursais, filiais e agências, mediante deliberação prévia da Diretoria, tomada na forma do parágrafo 1º deste artigo e lavrada em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á, validamente, com a presença de 4(quatro) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência, férias ou impedimentos eventuais de Diretor, a Diretoria escolherá a aquele que exercerá as funções do ausente, cumulativamente e sem que lhe assista direito a qualquer vantagem pecuniária.

Artº 11º - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a Sociedade perante repartição fiscalizadora das suas operações.

Artº 12º - Ressalvado o disposto nos artigos 10 e 11, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Artº 13º - A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da Sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatárias com poderes especificados para representá-la em atos ou contratos, ou designá-las para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Artº 14º - A Assembleia Geral fixará a importância para remuneração mensal da Diretoria, até o teto dado pelo produto

do número máximo de Diretores, por quarenta(40) vezes o maior valor de referência do que trata a Lei 6.205/75.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artº 15º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice, ou, na falta ou impedimento deste, por um dos Diretores presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

Artº 16º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artº 17º - Os anúncios de convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos três vezes, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da cidade de Porto Alegre, com a antecedência mínima de oito dias para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Artº 18º - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artº 19º - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto.

Artº 20º - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspensos o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artº 21º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários, observadas as restrições legais.

Artº 22º - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na Sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artº 23º - O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela A.G. entre acionistas ou não, observadas as qualificações exigidas pelo artigo 162 da Lei 6.404/76, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios em que for instalado, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito de voto. Os Conselheiros Fiscais e seus suplentes serão eleitos na mesma A.G. que deliberar sobre seu funcionamento e ficarão em exercício até a primeira A.G.O. que se realizar após a sua eleição.

Artº 24º - Os membros em exercício do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela A.G. que os elegeu, obedecendo as determinações legais.

Artº 25º - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, pela ordem verificada pela posse de maior número de ações da sociedade ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro eleito na forma do artigo 161, parágrafo 4º, letra "a" da Lei 6.404/76, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Capítulo V

Dos Lucros

Artº 26º - Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação em vigor, retirar-se-ão:

- 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;
- cota para fundo de participação de lucros que devam ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusula de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, em virtude de obrigação preexistente;
- o necessário para a distribuição de um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido ajustado nos termos da lei, se maior não desejar fixar a Assembleia Geral, e que será pago até 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que o aprovar.

Parágrafo Primeiro - Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembleia retirar:

- cota para bonificação à Administração que a Assembleia Geral determinar, dentro dos limites legais, desde que o dividendo distribuído não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado;
- cota para gratificações a funcionários que a Assembleia Geral também determinar;
- cota para um fundo de desvalorização do ativo destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade;
- cota para o fundo de Beneficência, destinada a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O Fundo de Desvalorização e o Fundo de Beneficência, previstos nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, serão constituídos cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá em cada caso, de 10% (dez por cento) dos ditos lucros líquidos.

Parágrafo Terceiro - O restante será levado ao Fundo de Aumento de Capital, destinado a aumentos de capital, quando deliberado pela Assembleia Geral.

Artº 27º - O exercício financeiro da Sociedade compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. (Nº 18401 - 15-12-78 - Cr\$11.600,00)

PORTARIA nº 342 de 8 de dezembro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 184.574/76,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal e 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a MANOEL LEITE FERNANDES, Agente Administrativo "A", matr. nº 1.178.961, código SA-801.2, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (Processo nº 001-08969/78).

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 343 de 8 de dezembro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 100, de 13 de maio de 1975, publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 1975, que nomeou FRANCISCO ESTEVES LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor do Superintendente, em assuntos de Fiscalização de Sociedades Seguradoras, código LT-DAS-102.1, desta Autarquia.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 346 de 8 de dezembro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o que consta do Processo SUSEP nº 001-08649/78,

R E S O L V E

Designar ADALNIR OLIVEIRA FREIRE DA SILVA, Agente Administrativo "A", matr. LT0236, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Secretário Administrativo do Diretor do Departamento de Serviços Gerais, código LT-DAI-111.1, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

2. Em consequência, fazer cessar os efeitos da Portaria nº 107, de 25/5/77, que designou YVONE JESUS DA SILVA, Agente Administrativo "C", para exercer a aludida função.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA Nº 347 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 184.574, de 1976, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal e 176, item II, 178 item I alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nelson da Rocha Gonçalves, Agente de Portaria "B", matrícula IPASE número 1.157.951, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados (Processo nº 001-08630-78). — Alpheu Amaral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e NONAC- Equipamentos para Escritórios Ltda., representada por seu sócio Denys Vinicombe Hallavell.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica.

PRAZO: 1 (hum) ano contado a partir de 22/10/78.

LICITAÇÃO: Dispensada a licitação na forma do item 2.1 letra "b" do Regulamento das Licitações da CMB.

VALOR: Cr\$38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta cruzeiros). (Nº16915 - 13.12.78 - Cr\$228,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e Touring Club do Brasil representado por seu Diretor Presidente James de Mendonça Clark e 2º Tesoureiro Haroldo Amaral Cunha.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de combustível.

PRAZO: 1 (hum) ano contado a partir da data da assinatura do contrato.

LICITAÇÃO: Dispensada a licitação na forma do item 2.1 letra "b" do Regulamento das Licitações da CMB.

VALOR: Aproximadamente Cr\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

(Nº16919 - 13.12.78 - Cr\$297.000)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO CONVÊNIO FNDU Nº 51/78

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes e o Município de Curitiba, com a interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

OBJETO: Execução de Obras e serviços a serem implantados no exercício de 1978 (2º Semestre), referentes aos Projetos Especiais EBTU/BIRD, partes do Programa de Investimentos Urbanos da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com a EM nº 264, de 20.09.78 e Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, do Convênio FNDU nº 22/77 e seu Termo Aditivo.

ORIGEM DE RECURSOS: Do FNDU/FDTU, do Orçamento da EBTU no valor de Cr\$ 11.850.000,00; Do Contrato de Empréstimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de Cr\$ 11.850.000,00; Dos Recursos Próprios do Município de Curitiba, no valor de Cr\$ 10.130.000,00.

PRAZO DE VALIDADE: Até 30 de Abril de 1979.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 33.830.000,00

ASSINARAM: Newton Cyro Braga, pelo MT; Elcio Costa Couto, pela SEPLAN/PR; Militão de Moraes Ricardo, pela SE/CNPU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU e Saul Raiz, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

Brasília (DF), 30 de Setembro de 1978.

EXTRATO CONVÊNIO FNDU Nº 57/78

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes e o Município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

OBJETO: Elaboração do Plano Geral de Transportes de Juiz de Fora e o Estudo para localização, Dimensionamento e Projeto Final de Engenharia do Terminal Rodoviário de Passageiros de Juiz de Fora, no período de 1978/79 (1º semestre), de acordo com a EM nº 366, de 25.09.78.

ORIGEM DOS RECURSOS: Do FNDU/FDTU, do Orçamento da EBTU no valor de Cr\$ 6.000.000,00; Do Município de Juiz de Fora, no valor de Cr\$ 1.142.811,48.

PRAZO DE VALIDADE: Até 28 de fevereiro de 1979.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 7.142.811,48.

ASSINARAM: Newton Cyro Braga, pelo MT; Elcio Costa Couto, pela SEPLAN/PR; Militão de Moraes Ricardo, pela SE/CNPU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Francisco Antonio de Melo Reis, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Brasília (DF), 11 de Dezembro de 1978.

EXTRATO

TERMO ADITIVO CONVÊNIO FNDU Nº 29/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si fazem o Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e a Prefeitura Municipal de Aracaju.

OBJETO: Alterar o item XI e excluir os termos do item XIII, da Cláusula Segunda, concernentes a competência do Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE.

ASSINARAM: Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira, pela EBTU; Joaquim Sabino Ribeiro Chaves e Fernando Sampaio Leite, pelo BANESE; João Alves Filho, pela Prefeitura Municipal de Aracaju.

Brasília (DF), 14 de Dezembro de 1978.

EXTRATO CONVÊNIO FNDU Nº 53/78

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes e o Município de Uberlândia, com a interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

OBJETO: Elaboração do Plano Diretor Viário e de Uso do Solo de Uberlândia, de acordo com a EM nº 366, de 25.09.78.

ORIGEM DOS RECURSOS: Do FNDU/FDTU, do Orçamento da EBTU no valor de Cr\$ 5.000.000,00; Do Município de Uberlândia no valor de Cr\$ 2.000.000,00.

PRAZO DE VALIDADE: Até 28 de fevereiro de 1979.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 7.000.000,00.

ASSINARAM: Newton Cyro Braga, pelo MT; Elcio Costa Couto, pela SEPLAN/PR; Militão de Moraes Ricardo, pela SE/CNPU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU e Virgílio Galassie, pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Brasília (DF), 07 de Dezembro de 1978.

EXTRATO CONVÊNIO FNDU Nº 77/78

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Bom Jesus, com a interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e da Secretaria de Coordenação e Planejamento do Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Execução de Projetos, obras e serviços a serem implantados nas cidades de Pequeno Porte do Estado do Rio Grande do Sul, parte do Programa de Investimentos Urbanos para as cidades de Porte Médio e de Pequeno Porte do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 1978/1979 (1º semestre), de acordo com a EM nº 279, de 17 de agosto de 1978.

ORIGEM DOS RECURSOS: Do FNDU/FDTU, do Orçamento da EBTU, para o exercício de 1978/1979 (1º semestre), Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e quinhentos Mil Cruzeiros).

PRAZO DE VALIDADE: Até 30 (trinta) de junho de 1979.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e quinhentos Mil Cruzeiros).

ASSINARAM: Newton Cyro Braga, pelo MT; Elcio Costa Couto, pela SEPLAN; Sinval Sebastião Duarte Guazzelli, pelo Estado do Rio Grande do Sul; Militão de Moraes Ricardo, pela CNPU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gilberto Buttes Hoff, pela EBTU; Heloiz de Lima Duarte, pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Brasília (DF), 14 de Dezembro de 1978.

EXTRATO

TERMO ADITIVO CONVÊNIO FNDU Nº 21-B/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si fazem o Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e a Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco - SEPLAN/PE, com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento do Recife - FIDEM.

OBJETO: Alterar o item XI e excluir os termos do item XIII, da Cláusula Segunda, concernentes à competência do Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE.

ASSINARAM: Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira

ra de Abreu, pela EBTU; Luiz Otávio de Melo Cavalcanti, pela SEPLAN / PE; Luiz Alberto Madeira Coimbra e Pedro Jorge Leitão de Andrade, pelo BANDEPE; Laudo Bernardes, pela Superintendência da FIDEM.

Brasília (DF), 11 de Dezembro de 1978.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Extrato de Contrato de Financiamento, celebrado, em 18 de novembro de 1978, com The Sanwa Bank, Limited.

Partes — Mutuante — The Sanwa Bank Limited.

Mutuária — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Garantidor — República Federativa do Brasil.

Finalidade — Fazer face à aquisição de materiais importados pela EMAQ — Engenharia e Máquinas S.A., bem como, aos custos, no Brasil, dos materiais, peças e serviços necessários à fabricação pela EMAQ de 74 locomotivas; Fazer face à aquisição de materiais importados pela Companhia Industrial Santa Matilde, necessários à fabricação de 60 trens-unidade elétricos.

Valor — US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares).

Prazo — 10 anos.

Juros — Compromisso A — 1 3/8% a.a. acima da Libor, semestralmente.

Compromisso B — 1 1/8% a.a. acima da Prime Rate, semestralmente.

Comissão de compromisso — 0,5% a.a., a contar da data da assinatura do contrato.

Comissão de Administração — 1% Flat sobre o valor do crédito efetivo.

Condições de pagamento: Carência — 30 meses.

Amortização — Em 15 pagamentos, semestrais, iguais e consecutivos, sendo a primeira no trigésimo sexto mês, a contar da data de eficácia.

Assinaturas — Pela Rede Ferroviária Federal S.A. — Stanley Fortes Baptista — Presidente e Paulo Marcos Mazoni Andrade — Diretor de Controle.

Pelo Sanwa Bank, Limited — Teruyoshi Yasufuku — pelos participantes: Minoru Ynakawa, Yasukazu Yasukuni Doi, Tadamashi Kohno, Etichi Kato.

(Ofício n.º 546-78).

MINISTÉRIO DO TRABALHO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Departamento Regional de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O SENAI E A
PLANOVA - PLANEJAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA.

ESPÉCIE:

Contrato de obras e serviços de engenharia.

OBJETO:

Ampliação e reforma da Escola SENAI "Conde Alexandre Siciliano", sita na Rua Eng.º Roberto Mange, 95 - Jundiá, Estado de São Paulo.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 13/78 - Processo n.º 9618/78.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

Recursos próprios da Entidade.

NÚMERO DO EMPENHO:

Empenho Global n.º 234/78, de 06/12/78.

VALOR:

Cr\$ 14.069.019,20.

PRAZO:

300 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato; conclusão em 28/11/79.

ASSINATURAS:

SENAI - Paulo Ernesto Tolle

Empreiteira - Sérgio Saad

(N.º 18419 - 15-12-78 - Cr\$370,00)

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O SENAI E A CONSREV
- SOCIEDADE DE REVESTIMENTO
E CONSTRUÇÕES LTDA.

ESPÉCIE:

Contrato de obras e serviços de engenharia.

OBJETO:

Reforma e adaptação da Escola SENAI "Oscar Rodrigues Alves", sita na Rua 1822, n.º 76 - Ipiranga - São Paulo.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n.º 14/78

Processo n.º 9625/78.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

Recursos próprios da Entidade.

NÚMERO DO EMPENHO:

Empenho Global n.º 235/78, de 07/12/78.

VALOR:

Cr\$ 4.408.665,78.

PRAZO:

210 dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato; conclusão em 14/08/79.

ASSINATURAS:

SENAI - Paulo Ernesto Tolle

Empreiteira - Constantino Michaello Conde

(N.º 18418 - 15-12-78 - Cr\$370,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato do Contrato n.º 316/78 - Processo n.º 3.014.894 de 9 de agosto de 1978. Tomada de Preços n.º 99/78. Na forma da decisão exarada às fls. 96 verso do processo em referência, foi firmado

mado em 30.11.78 o Contrato n.º 116/78 entre o INAMPS e a firma CONSERVADORA RIQUE LTDA., para Locação de Serviços destinados a limpeza e conservação com fornecimento do material necessário, nos prédios da rua México, 128; rua da Lapa, 180 salas 201 a 209; rua México, 158 - Lojas da Subsistência sala 401 e 5º andar; rua Sacadura Cabral, 244; Avenida Almeida Barroso, 78; rua México, 90 - 9º andar e Avenida Almeida Barroso, 54 sala 801 e 16º pavimento; pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de dezembro de 1978, no valor mensal de Cr\$ 291.651,77 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e sete centavos) perfazendo um total anual de Cr\$ 3.499.821,24 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e quatro centavos), tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 313.15.2001.9112/56 no valor de Cr\$ 307.175,00 (trezentos e sete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) correspondente a despesa do ano em curso. Será providenciado empenho na dotação própria e no início do exercício subsequente, enquanto perdurar a vigência do contrato. (Ofício N.º 1705/78)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 232

Data: 04.12.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	19,950	20,050
Dólares-Convênio	19,950	20,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 233

Data: 05.12.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	19,950	20,050
Dólares-Convênio	19,950	20,050
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 234

Data: 06.12.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	20,370	20,470
Dólares-Convênio	20,370	20,470
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 235

Data: 07.12.78

Boletim N.º 236

Data: 08.12.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	20,370	20,470
Dólares-Convênio	20,370	20,470
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	20,370	20,470
Dólares-Convênio	20,370	20,470
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Diretoria do Pessoal

E D I T A L DP/DIRESA - N.º 01/78

Faço público que, de acordo com autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP, estarão abertas as inscrições para o Concurso n.º 1/78, a fim de selecionar Engenheiros para contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Administração Central, no Estado do Rio de Janeiro, para provimento de empregos na Tabela Permanente da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

1. PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

1.1 - As inscrições serão recebidas no período de 18-12-78 a 17-01-79, no horário e dias de expediente da repartição, (8 às 12 e 13 às 17 horas).

1.2 - Os candidatos poderão fazer suas inscrições na Avenida Rio Branco n.º 143, 13.º andar (Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal).

1.3 - A prova realizar-se-á em local a ser divulgado através da imprensa, na Cidade do Rio de Janeiro.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 - São requisitos indispensáveis:

- ser de nacionalidade brasileira;
- comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os do sexo masculino;
- ter a idade máxima 50 (cinquenta) anos incompletos, na data da abertura das inscrições;
- entregar, no ato de inscrição, duas fotografias recentes, de frente e sem cobertura 3x4 cm;

e) preencher à máquina ou letra de forma e assinar FICHA DE INSCRIÇÃO e respectivo CARTÃO DE INSCRIÇÃO, os quais não poderão conter emendas e/ou rasuras, indicando opção por uma das seguintes especialidades:

- Engenheiro Naval (quatro vagas)
- Engenheiro Mecânico (duas vagas)
- Engenheiro Eletricista (uma vaga)

f) apresentar diploma do curso respectivo e registro no órgão de classe (CREA);

g) pagar a taxa de inscrição de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a título de ressarcimento das despesas com o material e serviços do concurso.

3. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS ANEXAS

3.1 - O Concurso será regulado pelas Instruções Específicas que acompanham este Edital, as quais serão entregues aos interessados no ato da inscrição.

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1 - A classificação final será na ordem decrescente das notas obtidas e de acordo com as especialidades previstas na letra "e" do subitem 2.1.

4.2 - Os candidatos habilitados serão admitidos na Administração Central.

4.3 - Em caso de igualdade nas notas finais, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

- 1.º) obtiver maior nota na Parte I;
- 2.º) for casado; e
- 3.º) tiver maior prole.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

5.2 - Serão publicados os resultados finais referentes apenas aos candidatos habilitados.

5.3 - Será excluído do concurso, por ato do Diretor de Pessoal, o candidato que:

a) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos; e

c) durante a vista de prova adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia.

5.4 - Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resul

tado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado pedido de revisão será dirigido ao Diretor de Pessoal da SUNAMAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da vista da prova e apresentado no local em que a mesma for realizada.

5.5 - O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data da sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração da SUNAMAM, com prévia autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP.

5.6 - Os candidatos serão submetidos a exame médico e só serão contratados aqueles que forem considerados aptos para o exercício da profissão.

5.7 - A contratação nos primeiros 90 (noventa) dias será considerada a título experimental, sujeitando-se os candidatos a avaliação de desempenho satisfatório nesse período.

5.8 - Para contratação será indispensável a apresentação do atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial da Jurisdição de residência do candidato.

5.9 - A inscrição implicará na declaração de conhecimento do texto deste EDITAL e das Instruções Específicas, além do compromisso tácito por parte do candidato de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

5.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Diretoria do Pessoal da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS A QUE SE REFERE O EDITAL DP/DIRESA-1/78 PARA A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIROS, PELA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, SOB O REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - (CLT).

1. CONDIÇÕES E EMPREGOS

1.1 - No concurso serão observadas as condições constantes do Edital DP/DIRESA - nº 01/78 de 08 de dezembro 1978.

1.2 - Há, no momento, 8 empregos para Engenheiros, com a seguinte distribuição de vagas:

Engenheiro Naval (quatro vagas)
Engenheiro Mecânico (duas vagas)
Engenheiro Eletricista (uma vaga)

2. REMUNERAÇÃO

2.1 - A remuneração inicial será de Cr\$ 9.001,00 (nove mil e um cruzeiros) mensais, mais uma gratificação de atividade de 20% equivalente a Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros).

3. EXEMPLOS TÍPICOS DE TAREFAS

3.1 - Aos ocupantes de empregos de Engenheiro poderão ser

cometidas, entre outras, as seguintes tarefas, de acordo com as especialidades, sendo dado maior enfoque às atividades quando correlatas com a construção naval e a navegação mercante em geral:

A - PARA ENGENHEIRO NAVAL

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

São de sua competência as atividades mencionadas, quando referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; dique e porta-batéis; operação tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviários; seus serviços afins e correlatos.

B - PARA ENGENHEIRO MECÂNICO

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Essas atividades lhe competem com referência a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; seus serviços afins e correlatos.)

C - PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

A esse profissional compete o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétrico; seus serviços afins e correlatos.

4. PROVAS

4.1 - A prova para emprego de Engenheiro será escrita, especializada e versará sobre o seguinte programa de acordo com a modalidade profissional:

PARTE I - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A - PARA ENGENHEIRO NAVAL

- a) Conceitos fundamentais de resistência dos materiais, navio na onda, viga-navio, eixo-neutro;
- b) Uso e interpretação dos livros de Regras de Sociedades Classificadoras;
- c) Cálculos de carena, estabilidade transversal e longitudinal. Principais números de hidrodinâmica do casco do navio: definição e interpretação;
- d) Estimativa de potência propulsiva;
- e) Balanço elétrico - dimensionamento dos geradores;
- f) Cálculo de potência de bombas hidráulicas e de perdas de carga em redes;
- g) Finalidade e uso dos principais equipamentos do navio;
- h) Estimativa do peso de aço estrutural de um navio;
- i) Estimativa de peso dos principais componentes de deslocamento leve. Estimativa do deslocamento leve;
- j) Composição do custo de construção de uma embarcação: principais itens, parâmetros;
- k) Tradução de texto técnico de Engenharia Naval, do inglês para o português (permitida a consulta a dicionário).

B - PARA ENGENHEIRO MECÂNICO.

- a) Resistência dos materiais, conceitos básicos, flexão, tração, compressão, cisalhamento, torção, flambagem de peças de aço;
- b) Vibração de eixos rígidos multi-apoiados, vibração de painéis, vibração transmitida;
- c) Motores Diesel de alta, média e baixa rotação, características, provas e testes;
- d) Isolantes térmicos e acústicos - dimensionamento;
- e) Combustíveis fósseis - características químicas e térmicas;
- f) Equipamentos de movimentação de cargas - principais tipos-dimensionamento;
- g) Bombas Hidráulicas - características - dimensionamento;
- h) Redes Hidráulicas - cálculo de perdas;

- i) Grupos Diesel - geradores elétricos de média e baixa tensão - características - dimensionamento;

- j) Engrenagens - redutoras de rotação;

- k) Tradução do texto técnico de Construção Naval, do inglês para o português (permitida a consulta a dicionário).

C - PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA

- a) Leis fundamentais de Eletrotécnica e unidades elétricas;
- b) Produção de eletricidade: dínamos, alternadores e geradores;
- c) Acumuladores, transformadores e retificadores elétricos;
- d) Redes e distribuição de energia elétrica;
- e) Motores e tração elétricos: aparelhos;
- f) Efeitos térmicos da eletricidade: calor, luz elétrica - Luminiscência - Luminotécnica;
- g) Medições elétricas e magnéticas: aparelhos de medição;
- n) Telegrafia, telefonia - Eletrofórese e eletro-osmose;
- i) Análise da Parte Elétrica de Especificações para construção de embarcações, compreendendo:
 - Orçamentos relativos a parte elétrica;
 - Estudos dos equipamentos utilizados para obras elétricas em embarcações, suas alterações, ampliações, conversões e grandes reparos.
- j) Instalações para Força Motriz;
- k) Geração e Distribuição de Energia Elétrica em C.C. e C.A.;
- l) Tradução de texto técnico de Construção Naval, do inglês para o português (permitida a consulta a dicionário).

PARTE II - PORTUGUÊS, que compreenderá redação de um relatório e/ou dissertação inerente à profissão.

4.2 - Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

PARTE I - Valor: 70 (setenta) pontos.

Mínimo para habilitação: 40 (quarenta) pontos

PARTE II - Valor: 30 (trinta) pontos.

Mínimo para habilitação: 10 (dez) pontos

4.3 - A prova será realizada na cidade onde se situa a sede da Administração Central (Rio de Janeiro).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Diretoria de Pessoal da SUNAMAM.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 1978

JUCELIA ESTEVES DINIZ
Diretor

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 11-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 22 (vinte e dois) do mês de janeiro de 1979, às 10:00 horas, no auditorio desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, compreendendo, teraplanagem, pavimentação, obras de arte cor-

rentes, obras complementares (sinalização, cercas, defensas), na Rodovia BR-116-BA, Trecho Jequié-Divisa BA-MG, Subtrecho km 107,55 — km 108,1 (Travessia da Conquista).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 11-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1978. — Eng. Salvan Borborema da Silva — Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 1.108-78.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR (07)

PROJETO FUNDIÁRIO FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ- CR(07)T(01)/DF

EDITAL Nº 13/78

Faço público que no dia 09 de janeiro, do ano vindouro, às 10h, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno denominado lote nº 1 da quadra 4, gleba 1, em Vila Geny - Coroa Grande, Itaguaí-RJ, terreno constituído de acrescido de marinha, em prazado, emporção maior — lote 2981, aforado a Geny Reis, objeto do processo nº 2135/77-CR(07), em que é interessado ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os proprietários dos imóveis confrontantes.

Santa Cruz, 07 de dezembro de 1978

Osvaldo Alves de Cunha
Executor

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DO ACRE - (CE/AC-15)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Acre, criada pela Portaria nº 1.056, de 06 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de novembro de 1978, com fundamentos nos artigos 29, 39 e 49 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, CONVOCA as seguintes pessoas interessadas, nos imóveis: SERINGAL "BARCELONA"-AGOSTINHO MARQUES DE SOUZA, agricultor; ALCEBIÁDES MIRINO DE LIMA, agricultor; ALZERINO RODRIGUES DE SOUZA, agricultor; AMÉRICO ALVES DE LIMA, agricultor; ANTONIO MIGUEL, agricultor; ANTONIO PERES DE DE CARVALHO, agricultor; ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, agricultor; ARNOR GONÇALVES DE SOUZA, agricultor; CARLOS ALVES TAVARES, agricultor; DOMINGOS BARBOSA CARNEIRO, agricultor; EUGÊNIO MOREIRA DOS SANTOS, agricultor; FILINTO GONÇALVES DE SOUZA, agricultor; FILOMENO SOUZA BISPO, agricultor; FIRMA A.GEBER & CIA; FIRMA J.S.AMORIM; FRANCISCO CAVALCANTE MENDES, agricultor; FRANCISCO DE PAULA PASSOS, agricultor; FRANCISCO OSCAR PASSOS, agricultor; FRANCISCO PEDRO DE LIMA, agricultor; FRANCISCO SIMÃO PASSOS, agricultor; HERMENEGILDO ALVES PESSOA, agricultor; JOÃO

FRANCISCO DE SOUZA, agricultor; JOÃO PÉREIRA DA SILVA, seringueiro; JOSE ANTONIO EZEQUIEL DA SILVA, agricultor; JOSE DELFINO DOS SANTOS, agricultor; JOSE DO PATROCÍNIO DOS SANTOS, agricultor; JOSE FELIX FILHO, agricultor; JOSE GONÇALVES FILHO, agricultor; JOSE MONTEIRO DE SOUZA, agricultor; MANOEL FERREIRA ALVES, agricultor; MANOEL NERES DA COSTA, agricultor; MARIO COSTA DE SOUZA, agricultor; PEDRO ALVES PESSOA, agricultor; RAIMUNDO FERREIRA LIMA, agricultor; RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, agricultor; VALDESSO ARANTES DA COSTA, agricultor; SERINGAL "BOA ESPERANÇA" - ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA, agricultor; BERNARDO MONTEIRO ARANTE, agricultor; CLAUDIR DOMINGOS DA SILVA, agricultor; CLODOMIRO MACHADO DA SILVA, agricultor; ELIAS FERREIRA DA SILVA, agricultor; ESPÓLIO DE MANOEL POSSIDÔNIO DOS SANTOS; FERNANDO EUGÊNIO DE SOUZA, agricultor; FILOMENO DA HORA DO NASCIMENTO, agricultor; FRANCISCO ELIAS FERNANDES, seringueiro; FRANCISCO FERNANDES DE FARIAS, agricultor; HERMINIO ALVES CARDOSO, agricultor; ISRAEL EUGÊNIO DE SOUZA, agricultor; JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO, agricultor; JONAS ALVES, agricultor; JOSE BENTO DA SILVA, agricultor; JOSE ELIAS FERNANDES, seringueiro; JUAREZ DA HORA DO NASCIMENTO, seringueiro; MIGUEL ALVES CARDOSO, agricultor; MIGUEL DE CASTRO MOURA, agricultor; MIGUEL EUGÊNIO DE SOUZA, agricultor; NORIVAL EUGÊNIO DE SOUZA, agricultor; OSVALDO FONTES, agricultor; RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, agricultor; SEBASTIÃO RIBEIRO ROSA, agricultor; WILMAR XAVIER PEREIRA, agricultor; SERINGAL "NOVO DESTINO" - AMÉLIA VIEIRA DE SOUZA, agricultor; BENEVENUTO ANDRÉ DA SILVA, agricultor; CUSTÓDIO PERES DE CARVALHO, agricultor; ERMILDO TIOSSO, agricultor; FILEMOR MARCELINO DA SILVA, agricultor; FRANCISCO ALVES PESSOA, agricultor; FRANCISCO TORRES REGIO, agricultor; JOÃO PEREIRA DE SOUZA, agricultor; JOÃO VIRGINIO DA SILVA, agricultor; JOSE BARBOSA PERES, agricultor; JOSE FERREIRA DE ARAUJO, agricultor; JOSE PORFÍRIO DE LIMA, agricultor; JOSE RAIMUNDO DE LIMA, agricultor; MANOEL PEREIRA DE SOUZA, agricultor; MARIA ROSA DE SOUZA, agricultora, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, agricultor; RITA SOARES DE OLIVEIRA, agricultora; TOLENTINO LEANDRO DA SILVA, seringueiro; todos brasileiros e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Manoel Urbano, Estado do Acre, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, APRESENTAREM seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área; CONVOCA, também, na forma da Lei, os proprietários e outros interessados nos imóveis confinantes com a área mencionada para todos os termos e atos processuais, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Av. Avelino Chaves, s/nº, Sena Madureira-AC, CEP - 69.940, onde funciona o Projeto Fundiário Alto Purus - PFAP/INCRA.

Sena Madureira(AC), 13 de dezembro de 1978

STENIO LEITE FREIRE
Presidente CE/AC-15
Advogado OAB-MA nº 2.146

ENGO.AGRº. JOÃO BATISTA MATOS DA SILVA
Membro Técnico CE/AC-15
CREA Nº 397/D - 20ª Região

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DO ACRE - (CE/AC-15)

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Área : 48.155 ha
Denominação: POLAMAZÔNIA/78-II-D "BARCELONA"
Município : MANOEL URBANO/AC.

Partindo do ponto "01" de Coordenadas Geográficas longitude 69°16'31"WGR e latitude 08°52'13"S, situado à margem direita do rio Purus, na interseção com a rodovia Federal BR-364, Município de Manoel Urbano/AC; daí descendo uma distância de 41.400m, acompanhando o curso do rio Purus, pela margem direita, até encontrar o ponto "02" de Coordenadas Geográficas longitude 69°09'04"WGR e latitude 08°46'51"S, situado à margem direita do referido rio, no cruzamento com a linha divisória interestadual, Acre/Amazonas; daí segue-se rumo 63°00'SE e distância de 33.400m, acompanhando a citada divisa, até encontrar o ponto "03" de Coordenadas Geográficas longitude 68°52'50"WGR e latitude 08°55'13"S, situado na linha interestadual; daí segue-se rumo 01°15'SE e distância de 8.300m, confrontando-se com o seringal "São Jorge", até encontrar o ponto "04" de Coordenadas Geográficas longitude 68°52'44"WGR e latitude 08°59'44"S, situado à margem direita da rodovia Federal BR-364, trecho Sena Madureira/Manoel Urbano; daí segue-se rumo 77°00'NW e distância de 34.600m, acompanhando a citada rodovia, pela margem direita, até encontrar o ponto "05" de Coordenadas Geográficas longitude 69°11'05"WGR e latitude 08°55'30"S, situado à margem direita da BR-364; daí segue-se rumo 58°30'NW e distância de 11.700m, acompanhando a rodovia Federal, pela margem direita, até encontrar o ponto "01" inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos, é de aproximadamente 48.155 ha (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco hectares), tomando-se como referência o mapa de fls. SC-19 - Rio Branco, publicado pelo Projeto RADAMBRASIL, na escala de 1:1 000 000, no ano de 1976.

Sena Madureira(AC), 13 de dezembro de 1978

ENGº. AGRº. JOÃO BATISTA MATOS DA SILVA
Membro Técnico CE/AC-15
CREA Nº 397/D - 20ª Região

(DIAS: 19 e 29/12/78)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

Divisão do Pessoal

Ascensão Funcional - IN - 87-78 -
Edital Nº 2/78

Retificação

No D.O. de 30/11/78, página 6686:
No item 2, leia-se: Decreto nº 81315, de 8 de fevereiro de 1978
Na letra c, leia-se: ... escolaridade
Na letra e, leia-se: e) juntar, na ocasião, o último contra-cheque ou cópia xerox do mesmo, bem como uma foto recente, no tamanho 3X4 cm.

No item 7, leia-se: 7. Os programas para o primeiro processo seletivo de Ascensão serão divulgados pela CORDESEL, no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data marcada para realização da prova.

No item 12, leia-se: ... não se apresentarem.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência Regional em São Paulo

EDITAL Nº 03-78

Concorrência Pública nº 03-78

De ordem do Sr. Chefe da Agência Regional do Instituto Brasileiro do Café em São Paulo, a Comissão de Concorrência torna público que às 15 (quinze) horas, do dia 22 de janeiro de 1979, na Sede da Agência do IBC, à rua 13 de maio, nº 1558, 5º andar, sala 53, na ci-

dade de São Paulo, fará realizar Concorrência Pública para alienação de uma linha telefônica comercial (negócio), da cidade de Tupã, Estado de São Paulo, nº 42-2588, ex-1319, anteriormente instalada à Avenida Tamoios, nº 949.

Lote — DVA — Preço Mínimo Único — 082-78 — Cr\$ 25.000,00
Toda a matéria que constitui o Edital da presente Concorrência, encontra-se afixada no saguão do 5º andar, sala 53, onde serão prestadas informações pormenorizadas, nos dias úteis, no horário de 9 às 11 e das 13 às 17 horas.

São Paulo, 29 de novembro de 1978. —
Oracy Detogni, Presidente da Comissão.
Dias 19, 20 e 21-12-78.
Ofício nº 445-78 — Ag. Nacional

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A V I S O

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica a realização da Tomada de Preços nº 40/78, objetivando a aquisição de 360 Cofres, em diversas dimensões.

As propostas serão recebidas e abertas em ato público, a realizar-se às 10:00 horas do dia 29 de dezembro de 1978, no seguinte endereço:

Departamento de Suprimento/DC.
Setor Bancário Norte - Lote 31
Ed. Sede/ECT - 4º andar
Brasília - DF.

O Edital poderá ser retirado no endereço acima, mediante a apresentação de documento legal, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, no qual a empresa interessada comprove possuir capital social mínimo e integralizado de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Brasília, 19 de dezembro de 1978.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

(DIAS, 20-21 e 22/12/78)
(Ofício Nº 4248/78)

EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIO-DIFUSÃO - RADIOBRÁS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/78

Execução de serviços de Terraplenagem e regularização do terreno onde serão instaladas as antenas de OM/OT, em TABATINGA-AM.

A Empresa Brasileira de Radiodifusão S/A - RADIOBRÁS, torna público que no dia 04 de Janeiro de 1.979, às 15:00 horas, no S.C.S. - Quadra 700, Bloco "B" - nº 50 - Edifício Venâncio 2000, sobreloja, sala 047, realizará a abertura das propostas para execução de serviços de Terraplenagem e regularização do terreno onde serão instaladas as antenas de OM/OT, em Tabatinga-AM.

O Edital completo, contendo especificações, plantas e demais instruções poderá ser obtido pelas Empresas pré-qualificadas, no endereço acima, 5º andar, sala 533, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 hs.

Brasília, 15 de Dezembro de 1.978

LUIZ MARCOS HOLLANDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Nº 18442 - 15-12-78 - Cr\$330,00)

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

— Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA

— Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00